

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE SETEMBRO DE 2014

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

EXECUTIVO – AUSÊNCIAS

O Sr. Presidente informou que a Sra. Vereadora, Cristina Figueiredo, não vai estar presente à Reunião, em virtude de se encontrar em representação oficial do Município, na cidade Les Pavillons-Sous-Bois.

Tomado conhecimento.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte informação:

INAUGURAÇÃO DA 1.ª UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS EM BRAGANÇA

No dia 29 de agosto de 2014 foi inaugurada a primeira Unidade de Cuidados Continuados no Concelho de Bragança, em cerimónia presidida pelo Senhor Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social.

Com capacidade para 72 camas este novo equipamento, da Santa Casa Misericórdia de Bragança, representou um investimento de cerca de 3,7 milhões de euros, teve cofinanciamento do FEDER, tendo sido apoiada parte da contrapartida nacional pelo Município de Bragança, em 400 mil euros.

Esta nova Unidade permitirá a prestação de apoio social e cuidados de saúde de forma continuada e integrada a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência, promovendo a sua autonomia e bem-estar, resultando num evidente benefício social para comunidade.

No mesmo dia foram inauguradas as obras de melhoria da piscina do Centro de Educação Especial, sob gestão da Santa casa da Misericórdia e permitirá a reabilitação de utentes dessa e de outras instituições.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo
Rua do Loreto junto à Discoteca Bruxa

Na Rua do Loreto, mais propriamente na rampa junto à antiga Discoteca “Bruxa”, atrás do café “Stadium”, não foram colocadas faixas amarelas no pavimento, ao contrário do que foi feito nas costas do prédio junto à mesma rampa, o que causa situações de constrangimento, uma vez que isso dificulta a passagem das viaturas dos moradores.

Tapumes ao longo do passeio do prédio embargado

Também na Rua do Loreto, alguns dos tapumes colocados ao longo do passeio do prédio que se encontra embargado encontram-se caídos, o que dificulta a passagem dos transeuntes e coloca em risco a sua integridade. Na

Alameda de Santa Apolónia

Na Alameda de Santa Apolónia, as guias de protecção das árvores estão, com certeza por força das raízes, a levantar. Esta situação provoca algumas quedas e, por isso, urge resolver este problema.

Floreiras da Praça da Sé

As floreiras da Praça da Sé foram retiradas?

Iluminação Pública

Como já referido por nós em reunião de 9 de junho deste ano, a iluminação de alguns pontos da cidade continua a desligar antes do nascer do sol, o que dificulta a visibilidade de circulação e coloca em risco pessoas e bens. Nessa mesma reunião o Sr. Presidente referiu, e passo a citar que “Relativamente a queixas sobre iluminação pública, desconhecemos a existência das mesmas, mas mandarei verificar se há alguma anomalia.”. Tem alguma informação que nos possa facultar sobre este assunto, uma vez que a iluminação continua a desligar-se antes de haver luz natural?

Cheiro e poluição no Rio Fervença

Os cheiros e a poluição que se estão a verificar no Rio Fervença é fruto da época estival ou estão a acontecer anomalias no sistema de esgotos e saneamentos da zona?

Mau cheiro no Castelo (ETAR)

Durante a Festa da História, foi referido por vários visitantes que havia um mau cheiro no castelo. Sabemos que esse cheiro é fruto da ETAR. Equaciona tomar medidas resolver esta situação, visto que é uma situação recorrente?

Resposta do Sr. Presidente aos senhores Vereadores

O Sr. Presidente informou, relativamente ao prédio embargado, que o Município já notificou o proprietário e que está a fazer outras diligências para que a situação venha a ser resolvida.

Sobre a iluminação pública, até à presente data não nos chegou qualquer reclamação.

Sobre a poluição no rio Fervença, não tenho qualquer informação.

O mau cheiro que pontualmente se faz sentir na zona envolvente ao Castelo, tecnicamente, não é fácil desviar a Etar para outra zona.

As floreiras colocadas no centro da cidade foram já retiradas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e uma abstenção do Sr. Vereador Gilberto Baptista, por não ter estado presente à reunião, aprovar.

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto

Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Aprova o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, que é também aplicável às empresas públicas.

Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto

Aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto- -Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto

Estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Lei n.º 72/2014, de 2 de setembro

Procede à segunda alteração à Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, que estabelece a Lei dos Baldios, à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e à nona alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

Tomado conhecimento.

PONTO 4 - REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDA EM FEIRAS OU DE MODO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

I. Enquadramento fáctico- jurídico

1. Por deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho de 2014, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida em Feiras ou de Modo Ambulante no Município de Bragança.

2. Na sequência daquela aprovação e dando cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e no n.º 1 do artigo 117.º do CPA, foram ouvidas sobre o projeto de regulamento, em sede de audiência prévia, as entidades representativas dos interesses em causa: DECO

– Associação Nacional de Defesa do Consumidor, ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, PSP, GNR, ASAE, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.

3. Foram apresentadas as seguintes contribuições, conforme documentos em anexo ao respetivo processo:

3.1. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Artigo 9.º, n.º 1, alínea a) - Substituição do diploma mencionado pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril,

3.2. ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança:

Artigo 77.º, n.º 3, alínea a) - Alteração que contemple o modo e a competência para aferir da “insuficiência económica”.

3.3. DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor:

Artigo 7.º, n.º 1, alínea c) - Substituição do artigo 35.º pelo artigo 36.º;

Artigo 36.º - Inclusão da garantia de que os espaços da feira e a realização desta não prejudicam as populações envolventes em matéria de ruído e fluidez de trânsito;

Artigo 53.º - Consagração da obrigatoriedade de identificação das viaturas beneficiárias de um eventual regime de exceção à proibição de circulação e estacionamento de viaturas no local da feira, nomeadamente com o nome do feirante e o número do seu cartão;

Artigo 69.º - Introdução de uma disposição que expressamente proíba os feirantes de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

Artigo 71.º - Integração da exigência dos feirantes e vendedores ambulantes possuírem um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, mas somente quanto aos recintos por eles utilizados e em função do tipo de produtos que são comercializados;

Artigo 88.º - Introdução de uma disposição que expressamente proíba os vendedores ambulantes de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

Artigo 96.º, n.º 1, alínea b) - Integração da competência do Município para o tratamento de reclamações e a fixação de um prazo de resposta às mesmas.

4. As alterações propostas aos artigos 7.º, n.º1, alínea c) e 9.º, n.º 1, alínea a) decorrem de evoluções legislativas, impondo-se a respetiva consagração.

5. A proposta de alteração ao artigo 36.º poderá ser contemplada, mas de forma a garantir-se o necessário equilíbrio entre o interesse na realização das feiras e os interesses referidos das populações envolvidas.

6. Por seu turno, não vemos qualquer inconveniente no acolhimento das alterações propostas aos artigos 53.º, 69.º e 88.º.

7. Relativamente à proposta de alteração ao artigo 71.º, parece justificar-se apenas, para além da consagração expressa do dever de detenção do seguro de responsabilidade civil que seja legalmente obrigatório, da possibilidade da Câmara Municipal exigir aquele tipo de seguro em função dos eventuais riscos acrescidos do tipo de produtos comercializados.

8. No que concerne à proposta de alteração ao artigo 77.º, n.º 3, alínea a), não parece possível, ou, em todo o caso, aconselhável fixar critérios genéricos e objetivos de densificação das situações de *“insuficiência de abastecimento”*, sendo preferível deixar uma margem de liberdade à Câmara Municipal na apreciação dos casos concretos que se venham a colocar, propondo-se a manutenção da redação atual.

9. Finalmente, no respeitante à proposta de alteração ao artigo 96.º, n.º 1, alínea b), entendemos não competir à Câmara Municipal dirimir eventuais conflitos entre feirantes e consumidores, propondo-se, em alternativa, a consagração expressa do direito dos utentes apresentarem queixa junto do Município de Bragança, em matéria de cumprimento das respetivas obrigações por parte dos feirantes, vendedores ambulantes e demais operadores.

10. As alterações introduzidas decorrentes das sugestões apresentadas, bem como, as alterações à redação da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 37.º vão assinaladas a negrito.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal do Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida em Feiras ou de Modo Ambulante no Município de Bragança:

Nota Justificativa

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio consagrar o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, unificando e introduzindo importantes alterações ao quadro legal existente, constante do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio.

Compete ao Município de Bragança, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1 e 31.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, adaptar a regulamentação municipal à legislação vigente, abrangendo todas as matérias integrantes do novo regime jurídico, fixando as regras de organização e funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão de feirantes, os critérios de atribuição dos espaços de venda e as normas e horários de funcionamento, bem como, as condições para o exercício da venda ambulante, incluindo, a indicação das zonas, locais e horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, colocação de equipamentos e exposição dos produtos e ainda a identificação dos direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes e demais intervenientes e a listagem dos produtos proibidos e ou condicionados.

Por seu turno, em face do disposto na alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os operadores económicos que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com carácter não sedentário, sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo.

Em sede de audiência de interessados foram ouvidas a DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor, a ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, a PSP, a GNR, a ASAE, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado nos artigos 20.º n.º 1 e 31.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foi elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o preceituado nos artigos 20.º, n.º 1 e 31.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização, autorização e funcionamento das feiras do Concelho de Bragança, incluindo as condições de admissão dos feirantes e participantes ocasionais, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, as normas e horários de funcionamento e os direitos e obrigações dos feirantes.

2. O regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da atividade de venda ambulante na área do Concelho de Bragança, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos e os direitos e obrigações dos vendedores ambulantes, bem como, as regras da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

3. Estão excluídos do âmbito de aplicação do regulamento:

a) As feiras realizadas por entidades privadas, no que respeita às respetivas regras de funcionamento, sujeitas a regulamento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, sob proposta das entidades promotoras;

b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

c) As feiras e eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados a produtores locais e regionais;

d) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

e) As mostras de artesanato e similares (coleccionismo, antiguidades, etc.), predominantemente destinadas à participação de artesãos;

f) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

g) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos ou de produtores locais, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

h) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e suas alterações.

4. Poderão ser aprovadas normas de funcionamento específicas para cada uma das feiras realizadas no Concelho de Bragança.

5. As feiras de espécies pecuárias com recurso a instalações fixas serão objeto de regulamentação própria.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Espaço de venda» o espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

c) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a

retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e suas alterações;

d) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário» a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e feiras e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

f) «Produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno» os objetos e meios que contenham palavras, descrições, ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou moral pública;

g) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

CAPITULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Feirantes e vendedores ambulantes

1. O exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante no Concelho de Bragança só é permitido a pessoas singulares ou coletivas, titulares de cartão ou título de exercício de atividade de feirante ou de vendedor ambulante, respetivamente ou de documento de identificação, no caso de se tratar de feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do município, em regime de livre prestação de serviços, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/2007, de 12 de abril.

2. Apenas são admitidos a colaborar com o feirante ou vendedor ambulante, no exercício da sua atividade, as pessoas identificadas como sócios ou colaboradores no respetivo cartão ou título de exercício de atividade.

Artigo 5.º

Outros participantes

Na organização das feiras podem ser previstos lugares ocasionais destinados a:

a) Participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, designadamente artesãos.

b) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas, em unidades móveis ou amovíveis.

Artigo 6.º

Cartão/título de exercício da atividade

A emissão, validade, atualização e renovação do cartão ou título de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante é da competência da Direção Geral das Atividades Económicas e regula-se pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Documentos obrigatórios

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

a) Cartão ou título de exercício da atividade atualizados ou documento de identificação, no caso previsto no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

b) Documento de identificação civil dos sócios ou colaboradores que constam do título do exercício da atividade ou cartão de feirante ou de vendedor ambulante;

c) Faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos de venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do **artigo 36.º**, do

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, exceto quanto aos artigos de fabrico ou produção própria;

d) Título de atribuição do espaço de venda em feira ou do lugar fixo de venda ambulante, conforme o caso.

2. Os participantes ocasionais e os prestadores de serviços admitidos em feiras devem ser portadores de documento comprovativo do pagamento do lugar ocasional.

Artigo 8.º

Identificação do feirante e vendedor ambulante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados para venda dos produtos, devem os feirantes e os vendedores ambulantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual conste a identificação ou firma e o número de registo na DGAE e, no caso previsto no artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

CAPITULO III

Exercício da atividade

SECCÃO I

Normas gerais de comercialização

Artigo 9.º

Produtos proibidos

1. Sem prejuízo dos demais produtos, legal ou regulamentarmente proibidos, é expressamente proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela **Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;**

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, com exceção do álcool desnaturado, gasosos ou sólidos, não se considerando como tal o material lenhoso;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de **75 metros** em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento;

h) Animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, republicado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho;

i) Novas substâncias psicoativas, abrangidas pelo Decreto-lei n.º 54/2013, de 17 de abril;

j) Produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 174/2012, de 02 de agosto.

2. É ainda expressamente proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Veículos automóveis e motociclos;

b) Espécies pecuárias, abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho;

c) Animais de companhia, abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.

Artigo 10.º

Segurança dos produtos

1. Só podem ser comercializados os produtos seguros, conformes com as normas legais ou regulamentares que fixam os requisitos em matéria de proteção da saúde e segurança a que os mesmos devem obedecer para poderem ser comercializados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março e demais legislação aplicável.

2. Os feirantes e vendedores ambulantes estão obrigados a agir com diligência, nomeadamente, durante o armazenamento, transporte e exposição dos produtos, por forma a contribuírem para o cumprimento das obrigações de segurança aplicáveis, devendo, de acordo com os limites decorrentes do

exercício da sua atividade, abster-se de fornecer produtos quanto aos quais saibam ou devam saber, com base nas informações de que dispõem, enquanto profissionais, que não satisfazem essa obrigação.

3. Estão excluídos da aplicação do disposto nos números anteriores os produtos usados, quando fornecidos como antiguidades ou como produtos que necessitam de reparação ou de recuperação antes de poderem ser utilizados, desde que o comprador seja informado claramente acerca daquelas características.

Artigo 11.º

Concorrência e práticas comerciais desleais

1. É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como, a prática de atos de concorrência desleal, em ambos os casos nos termos da legislação em vigor.

2. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Bens com defeito

Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 13.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços, nos termos do Decreto -Lei n.º 138/90, de 26 de abril e suas alterações, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel, deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Na venda em conjunto deve indicar-se o preço total, o número de peças e, quando seja possível a aquisição de peças isoladas, o preço de cada uma;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 14.º

Rotulagem dos produtos

Na rotulagem dos produtos os feirantes e os vendedores ambulantes devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de dezembro e suas alterações e demais legislação específica aplicável, salvo disposição em contrário.

Artigo 15.º

Produção própria

A comercialização, por feirantes e vendedores ambulantes, de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente, artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com exceção da obrigação prescrita na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º.

SECCÃO II

Normas de comercialização específicas

Artigo 16.º

Comercialização de produtos agrícolas

Salvo disposição em contrário e sem prejuízo das exceções, dispensas e derrogações previstas na legislação aplicável, os produtos agrícolas para os quais tenham sido estabelecidas normas de comercialização, só podem ser comercializados se respeitarem essas normas, nos termos do Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1308/2013, de 17 de dezembro e demais legislação específica.

Artigo 17.º

Comercialização de produtos hortofrutícolas

Sem prejuízo das demais normas de comercialização aplicáveis, na comercialização de frutas e produtos hortícolas que se destinem a ser vendidos no estado fresco, deve ser exibido, na proximidade imediata do produto e de forma destacada e legível, a menção do país de origem.

Artigo 18.º

Comercialização de sementes

À comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com exceção das utilizadas para fins ornamentais, é aplicável o Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de julho e demais legislação específica.

Artigo 19.º

Comercialização de materiais de propagação e de plantação

1. A comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, excetuadas as sementes e de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos, com exceção dos destinados a fins ornamentais, fica sujeita ao regime do Decreto-lei n.º 329/2007, de 8 de outubro e suas alterações.

2. A comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, fica sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro e suas alterações.

Artigo 20.º

Comercialização de ovos

1. Sem prejuízo das demais normas de comercialização aplicáveis, na venda de ovos avulso devem ser dadas ao consumidor informações, facilmente visíveis e claramente legíveis, referentes à categoria de qualidade, categoria de peso, modo de criação, significado do código do produtor e data de durabilidade mínima dos ovos.

2. Estão dispensados da marcação com o código de produtor, os ovos fornecidos diretamente por este ao consumidor final, desde que sejam provenientes de produtores que não possuam mais de 50 galinhas poedeiras e não ultrapassem os 350 ovos por semana, não podendo ser utilizada nenhuma classificação em função da qualidade ou do peso e devendo o nome e o endereço do produtor encontrar -se indicado no local de venda.

3. No caso de fornecimento direto de ovos, ao abrigo da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, os ovos devem ser acompanhado de um documento comercial que mencione a marca de exploração, registo da atividade ou outro código que permita identificar a origem do produto e o produtor deve estar registado e autorizado pela entidade competente (DGAV).

Artigo 21.º

Comercialização de azeite

A comercialização de azeite e de óleo de bagaço da azeitona, fica sujeita ao Decreto-Lei n.º 76/2010, de 24 de junho e ao Regulamento de Execução (EU) N.º 29/2012 da Comissão, de 13 de janeiro e suas alterações.

Artigo 22.º

Comercialização de pão e produtos afins

1. A comercialização de pão e produtos afins não é permitida em localidades que disponham de estabelecimentos fixos de venda daqueles produtos, devidamente autorizados, salvo em caso de manifesta insuficiência de abastecimento e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Na organização das feiras pode ser admitida a venda de pão e produtos afins de acordo com os usos e costumes locais.

3. São aplicáveis à comercialização de pão a Lei n.º 75/2009, de 12 de agosto e a Portaria n.º 425/98, de 25 de julho.

Artigo 23.º

Comercialização de pescado, carne e seus produtos

É proibida a venda ambulante de pescado, carne e seus produtos nas localidades com estabelecimentos fixos de venda desses produtos, devidamente autorizados, salvo se o abastecimento for manifestamente insuficiente.

Artigo 24.º

Comercialização de animais de companhia

Na comercialização de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro e suas alterações.

Artigo 25.º

Comercialização de espécies pecuárias

1. Na comercialização de espécies pecuárias devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e suas alterações.

2. É expressamente proibido o abate de animais vivos nos locais de venda.

Artigo 26.º

Comercialização de brinquedos

Na comercialização de brinquedos os feirantes e vendedores ambulantes devem agir com especial diligência em relação aos requisitos aplicáveis e designadamente verificar se o brinquedo ostenta a marcação de conformidade exigida, se vem acompanhado dos necessários documentos e das instruções e informações de segurança, em língua portuguesa e se o fabricante e o importador observaram os requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 8 e 9 e no artigo 8.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 43/2011, de 24 de março.

Artigo 27.º

Comercialização de produtos têxteis

Os produtos têxteis estão sujeitos às regras de etiquetagem e marcação previstas no Regulamento (EU) N.º 1007/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de Setembro de 2011 e suas alterações, salvo disposição em contrário.

Artigo 28.º

Comercialização de calçado

1 Só pode ser colocado no mercado o calçado que satisfaça os requisitos de rotulagem estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 26/96, de 23 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2013, de 23 de março, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

2. Cabe ao feirante e vendedor ambulante a responsabilidade de assegurar que o calçado que vende está rotulado de acordo com os requisitos legalmente estabelecidos.

Artigo 29.º

Comercialização de máquinas

1. Às máquinas e quase máquinas é aplicável o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho e suas alterações, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2008, de 10 de janeiro e da demais legislação específica.

2. Podem ser apresentadas em feiras, máquinas ou quase máquinas que não estejam conformes com o Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, desde que se indique claramente a sua não conformidade e a impossibilidade de ser efetuada a sua aquisição antes de serem colocadas em conformidade, devendo ainda, por ocasião das demonstrações, ser tomadas medidas de segurança adequadas a fim de garantir a proteção das pessoas.

Artigo 30.º

Comercialização de outros produtos

Os produtos não previstos nos artigos anteriores ficam sujeitos às regras de comercialização específicas que lhe sejam aplicáveis.

SECCÃO III

Higiene e segurança alimentar

Artigo 31.º

Géneros alimentícios em geral

1. Não podem ser comercializados quaisquer géneros alimentícios prejudiciais para a saúde ou impróprios para consumo humano, na aceção do Regulamento (CE) N.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002.

2. Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos e do disposto no artigo seguinte.

3. Os produtos agropecuários têm que ter marca de salubridade com exceção dos ovos e produtos constantes na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, comercializados de acordo com a mesma.

Artigo 32.º

Alimentos tradicionais

1. Os produtos reconhecidos como alimentos com características tradicionais, previstos nas alíneas seguintes, ficam sujeitos às adaptações aos requisitos de higiene que lhe sejam concedidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 38/2008, de 13 de agosto:

a) Produtos reconhecidos ao abrigo do Regulamento (UE) N.º1151/2012, de 21 de novembro, ou seja, os produtos DOP, IGP e ETG;

b) Produtos fabricados em unidades artesanais, reconhecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril;

c) Outros produtos reconhecidos historicamente como produtos tradicionais ou produzidos segundo métodos de produção tradicionais, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores.

2. É proibida a venda de produtos tradicionais, como fumeiro e queijo, provenientes de estabelecimentos não licenciados e controlados.

Artigo 33.º

Comercialização de pão e produtos afins

A comercialização de pão e produtos afins só pode efetuar-se em unidades móveis, na aceção do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, com aprovação sanitária atualizada, salvo em feiras onde seja permitida a venda sem recurso a unidades móveis, desde que asseguradas as exigíveis condições higio-sanitárias.

Artigo 34.º

Produtos da pesca e carnes e seus produtos

1. A comercialização de produtos da pesca, moluscos bivalves vivos e similares e carnes e seus produtos só pode se efetuada com recurso a unidades móveis, na aceção do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, com aprovação sanitária atualizada para o efeito.

2. O transporte e comercialização dos produtos da pesca, moluscos bivalves vivos e similares fica ainda sujeito, naquilo que lhe for aplicável, ao Regulamento (CE) N.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e ao Decreto-Lei n.º 37/2004, de 26 de fevereiro.

CAPÍTULO IV

FEIRAS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

Organização das feiras

Artigo 35.

Periodicidade e locais

1. Compete à Câmara Municipal determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores e obtidas as autorizações eventualmente exigíveis.

2. A Câmara Municipal pode alterar temporariamente os dias e a periodicidades das feiras, bem como, suspender a sua realização, em casos devidamente fundamentados e por razões de interesse público.

3. A alteração ou suspensão devem ser devidamente publicitadas em edital no sítio da Internet da Câmara Municipal e no balcão único eletrônico, no mínimo, com uma semana de antecedência.

4. O exercício das competências referidas nos números anteriores não afeta a atribuição dos espaços de venda aos feirantes, nem lhes confere o direito a qualquer indemnização.

5. Em caso de suspensão da feira haverá lugar à restituição proporcional das taxas antecipadamente pagas.

Artigo 36.º

Recintos

1. Os recintos das feiras podem ser públicos ou privados, ao ar livre ou no interior e devem estar dotados das infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento, possuir na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão e **não prejudicar, de forma desproporcionada, as populações envolventes em matéria de ruído e fluidez de trânsito.**

2. Os recintos das feiras são organizados por setores de atividade de acordo com a CAE para a atividade de feirante e espécies de produtos comercializados e as características próprias do local, diferenciando-se os espaços eventualmente destinados aos participantes ocasionais e aos prestadores de serviços.

3. Os espaços de venda serão devidamente demarcados e numerados no respetivo recinto.

4. A planta com a organização dos setores e o horário de funcionamento deverão estar expostos no local da feira, de forma a permitir uma fácil consulta pelos utentes.

5. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos

impostos pela legislação específica aplicável a estas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

6. Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública, atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal poderá alterar, temporariamente, o local de realização da feira ou proceder à redistribuição dos espaços de venda, sem prejuízo dos direitos de ocupação atribuídos, designadamente no que se refere à respetiva área e sem direito a qualquer indemnização por parte dos respetivos titulares.

Artigo 37.º

Feiras de Bragança e Izeda

São as seguintes as datas de realização das feiras de Bragança e de Izeda, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º:

a) A *Feira de Bragança* realiza-se semanalmente, todas as sextas-feiras, podendo ser alterada por decisão da Câmara Municipal, caso coincida com feriado;

b) A *Feira de Izeda* realiza-se nos dias 8 e 26 de cada mês, passando para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com domingo.

SECÇÃO II

Espaços de venda

Artigo 38.º

Procedimento de atribuição

A atribuição do direito de ocupação de espaços de venda novos ou deixados vagos é efetuada por sorteio, mediante ato público, obedecendo à tramitação prevista na presente secção.

Artigo 39.º

Anúncio de abertura

1. O procedimento de sorteio é anunciado por edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

2. Do anúncio que publicita o procedimento constarão, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da feira e dos espaços de venda a atribuir;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

- c) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;
- d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- e) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
- f) Documentação exigível aos candidatos;
- g) Termos em que se efetuará o sorteio;
- h) Prazo de validade do sorteio;
- i) Número de espaços de venda que cada feirante pode ocupar.

Artigo 40.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado para o efeito, o qual deve conter obrigatoriamente:

- a) Nome ou firma do feirante;
- b) Número do título de exercício da atividade ou de cartão de feirante ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista;
- c) Número de identificação fiscal;
- d) Residência ou sede;
- e) Contacto telefónico e eletrónico;
- f) Ramo de atividade;
- g) Espaço (s) de venda a que se candidata;
- h) Aceitação das condições de atribuição do espaço de venda.

2. O impresso deve ser instruído, consoante os casos, com fotocópia do cartão de identificação, cartão de pessoa coletiva, cartão de contribuinte, título de exercício da atividade ou de cartão de feirante e outros que sejam exigidos no anúncio de abertura.

Artigo 41.º

Exclusão/admissão ao Sorteio

1. Findo o prazo de candidatura, são excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento e no anúncio de abertura.

2. Os candidatos são notificados da exclusão, dispondo de um prazo de 5 dias para se pronunciarem.

3. Findo o prazo de pronúncia é elaborada a lista de candidatos admitidos, afixada nos lugares de estilo e divulgada no sítio na Internet da Câmara Municipal.

4. Os candidatos excluídos podem reclamar no prazo de cinco dias subsequentes à publicitação.

5. Caso a reclamação proceda os dados do candidato são introduzidos na lista de admitidos.

Artigo 42.º

Ato público de Sorteio

1. O ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, composta por um presidente, dois vogais e um suplente.

2. O presidente da comissão inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio e de seguida procede à leitura da lista de candidatos admitidos para cada lugar, confere a identidade dos candidatos e as credenciais dos representantes.

3. O sorteio para cada lugar a atribuir realiza-se mediante a colocação no recetáculo de cartões fechados, cada um com o nome ou firma de cada candidato presente, seguido da sua extração aleatória.

4. Concluída a extração a comissão organiza, para cada espaço de venda, a lista ordenada dos candidatos, por ordem de extração dos cartões e atribui provisoriamente o espaço de venda ao primeiro extraído.

5. De tudo quanto tenha ocorrido no ato de sorteio será lavrada ata assinada pelos membros da comissão.

6. É dispensada a realização do sorteio referente a um espaço de venda para o qual esteja presente apenas um candidato.

Artigo 43.º

Atribuição definitiva

1. O beneficiário da atribuição provisória deve proceder ao pagamento da taxa devida e apresentar comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 dias, a contar da data da atribuição.

2. Na falta de pagamento da taxa, não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, desistência, prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos, não há lugar à atribuição definitiva.

3. A decisão de atribuição definitiva compete ao Presidente da Câmara, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 10 dias, a contar da atribuição provisória.

4. Em caso de não atribuição definitiva, de declaração de nulidade, anulação ou extinção da atribuição definitiva, o espaço é atribuído, dentro do prazo de validade do sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.

5. A atribuição definitiva que implique a titularidade, por parte de um feirante, de mais lugares que os admitidos, depende da prévia renúncia a espaço já atribuído.

Artigo 44.º

Espaços vagos

Na falta de candidaturas ou não sendo possível a atribuição com recurso ao mecanismo previsto no número 4 do artigo anterior, havendo algum interessado, pode o Presidente da Câmara proceder à atribuição direta do espaço de venda até à realização do próximo sorteio.

Artigo 45.º

Prazo de atribuição

1. O espaço de venda é concedido pelo período fixado no procedimento, no máximo de 5 anos para os titulares do título de exercício de atividade ou cartão de feirante e de 1 ano para os feirantes estabelecidos noutros estados membros, sem possibilidade de renovação automática.

2. A atribuição é titulada por documento comprovativo, identificando o feirante, o respetivo cartão ou título de exercício de atividade ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, a feira e o espaço de venda.

3. A atribuição dos lugares de venda será objeto de registo por parte da Câmara Municipal e publicitada nos termos da lei.

Artigo 46.º

Cedência do direito de ocupação

1. Os titulares não podem transmitir o direito de ocupação do espaço, sem autorização prévia do Município, sob pena de nulidade, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, sem prejuízo do recurso a colaboradores.

2. Poderá ser autorizada a cedência do direito de ocupação, pelo período remanescente, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade permanente do titular igual ou superior a 50 %;
- b) Reforma do titular;
- c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que o transmitente possua uma quota superior a 50% da sociedade transmissória;
- d) De pessoa coletiva para pessoa singular, desde que o transmissário possua uma quota superior a 50% da sociedade transmitente;
- e) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

3. Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o pedido de cedência deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar dos factos, se for o caso, mediante requerimento fundamentado, instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos dos factos invocados;
- b) Documento comprovativo de habilitação do transmissário para o exercício da atividade.

4. A autorização da cedência depende, entre outros, dos seguintes requisitos:

- a) Regularização do pagamento das taxas e outras obrigações económicas com a Câmara Municipal relativas ao lugar de venda;
- b) Preenchimento pelo transmissário, das condições previstas neste Regulamento para a atribuição do espaço de venda.

5. A autorização de cedência obriga à emissão de um novo título de atribuição em nome do transmissário, sujeito ao pagamento de taxa.

Artigo 47.º

Troca de espaços de venda

O Presidente da Câmara mediante requerimento dos interessados e desde que haja motivos ponderosos e justificativos, verificados caso a caso,

poderá autorizar a troca dos espaços de venda na mesma ou em diferentes feiras.

Artigo 48.º

Atribuição por morte

1. Por morte do titular tem direito a ocupar o espaço de venda, pelo período remanescente, o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa legalmente equiparada e os descendentes até ao 3.º grau da linha reta, em ambos os casos, se o requerem e fizerem prova dessa qualidade nos 60 dias seguintes ao óbito e desde que reúnam os requisitos exigidos para a atribuição do espaço.

2. Concorrendo descendentes observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente preferem os mais próximos em grau;

b) Entre descendentes do mesmo grau, realizar-se-á sorteio.

Artigo 49.º

Extinção do direito à ocupação

1. O direito de ocupação do espaço de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Por renúncia do seu titular;

b) Por decurso do prazo de atribuição;

c) Por extinção do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante;

d) Por morte, extinção ou insolvência do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;

e) A título de sanção acessória no âmbito de processo contraordenacional;

f) Por extinção da feira, tendo, neste caso, o feirante direito à devolução das taxas antecipadamente pagas.

2. Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o Presidente da Câmara declara a extinção da ocupação do espaço de venda, precedendo audiência prévia dos interessados, e sem lugar à devolução das taxas previamente pagas, nos seguintes casos:

- a) O titular do direito não iniciar a ocupação do espaço no prazo de 30 dias a contar da atribuição definitiva;
- b) Não ocupação do espaço mais de três feiras consecutivas ou de cinco feiras interpoladas, por ano civil;
- c) Falta de pagamento das taxas por um período superior a dois meses;
- d) Cedência ou troca do direito, a qualquer título, sem autorização da Câmara Municipal;
- e) Comercialização de produtos proibidos;
- f) Reiterada desobediência às determinações da Câmara Municipal;
- g) Oposição repetida ao exercício da fiscalização pelo Município ou por outras entidades competentes.

3. A atribuição pode ainda ser revogada, a todo o tempo, por razões de interesse público, mediante devolução das taxas previamente pagas, mas sem direito a indemnização.

Artigo 50.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais é efetuada para cada evento de feira, a requerimento do interessado, com data de entrada posterior ao evento anterior, por ordem de entrada, mediante o pagamento prévio da taxa devida.,

2. A atribuição referida no número anterior depende, no que respeita aos artesãos da titularidade de Cartão de Artesão e no que se refere aos pequenos agricultores da exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o agricultor necessita de vender produtos da sua própria produção.

SECCÃO III

Funcionamento das feiras

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 51.º

Delegado de feira

Cada feira poderá ter um delegado, cuja função é promover a interligação entre os feirantes e a Câmara Municipal, o qual será nomeado pelos feirantes titulares do direito de ocupação dos locais de venda.

Artigo 52.º

Instalação das feiras

1. A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação duas horas antes, salvo determinação em contrário.

2. As descargas e cargas deverão efetuar-se antes e depois do período de funcionamento da feira, respetivamente.

Artigo 53.º

Circulação de viaturas

1. Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes e outros participantes referidos no artigo 5.º, **devidamente identificadas**, pelos locais assinalados e fora do horário de funcionamento da feira, salvo autorização.

2. Exceção faz-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais, ASAE, Câmara Municipal de Bragança ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 54.º

Condições de ocupação do espaço

1. Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda atribuído, sem ultrapassar os seus limites ou ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação das pessoas.

2. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do lugar atribuído, encostados à sua parte posterior, desde que as condições do espaço o permitam.

3. Nos espaços de venda onde existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, não é permitido perfurar o pavimento com quaisquer objetos, nem usar outros meios de fixação, salvo autorização.

Artigo 55.º

Levantamento das feiras

1. O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e estar concluído até duas horas após o horário de encerramento.

2. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços de venda respetivos e depositar os resíduos nos recipientes destinados para o efeito.

SUBSECÇÃO II

Condições de salubridade e higiene

Artigo 56.º

Disposições gerais

1. Todos os locais de venda devem conservar-se arrumados e limpos, livres de caixas, material de transporte/acondicionamento e material em desuso ou obsoleto.

2. Os feirantes e seus colaboradores devem manter um elevado grau de higiene pessoal e usar vestuário adequado, respeitando as particularidades das atividades mais específicas.

Artigo 57.º

Inspeção sanitária.

Estão sujeitos a inspeção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal ou por outros serviços devidamente habilitados, todos os espaços de venda, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda.

Artigo 58.º

Comercialização de géneros alimentícios.

Sem prejuízo dos demais requisitos, designadamente os fixados no Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações e demais legislação e nos códigos de boas práticas aplicáveis, na comercialização de géneros alimentícios em feiras, devem respeitar-se os preceitos estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 59.º

Requisitos aplicáveis à higiene pessoal

1. Os feirantes e seus colaboradores que trabalhem em local onde sejam manuseados alimentos, designadamente não embalados, devem:

a) Manter as unhas cortadas e limpas e lavar frequentemente as mãos com água ou outro soluto detergente apropriado;

b) Usar e conservar rigorosamente limpo o vestuário adequado e, sempre necessário, que confira proteção;

c) Reduzir ao mínimo indispensável o contato das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço, nem cuspir ou expetorar no local de venda.

2. Estão impedidos de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidades de contaminação direta ou indireta, os feirantes ou colaboradores que tenham contraído ou suspeitem ter contraído uma doença potencialmente transmissível através dos alimentos ou que estejam afetados, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia.

Artigo 60.º

Requisitos aplicáveis ao transporte

1. Os veículos de transporte e/ou contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim proteger os géneros alimentícios de contaminação.

2. As caixas de carga dos veículos e/ou contentores não devem transportar senão géneros alimentícios se desse transporte puder resultar qualquer contaminação.

3. Os géneros alimentícios a granel no estado líquido, em grânulos ou em pó devem ser transportados em caixas de carga e/ou contentores/cisternas reservados ao transporte de géneros alimentícios.

4. A colocação e a proteção dos géneros alimentícios dentro dos veículos e/ou contentores devem ser de molde a minimizar o risco de contaminação e sempre que aqueles forem utilizados para o transporte de outros produtos para além de géneros alimentícios ou para o transporte simultâneo de diferentes géneros alimentícios, deverá existir, sempre que necessário, uma efetiva separação dos produtos.

5. Sempre que necessário, os veículos e/ou contentores devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.

Artigo 61.º

Requisitos aplicáveis às instalações

1. As instalações/equipamentos de venda de géneros alimentícios devem ser construídas e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.

2. As instalações/equipamentos devem permitir a manutenção dos alimentos à temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura.

3. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser em materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos e ser mantidas em boas condições, limpas e, sempre que necessário, desinfetadas.

4. Devem existir instalações/equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos líquidos ou sólidos.

Artigo 62.º

Requisitos aplicáveis aos equipamentos

Todos os utensílios, aparelhos e equipamentos que entrem em contacto com os alimentos devem:

a) Estar efetivamente limpos e, sempre que necessário, ser desinfetados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;

b) Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação;

c) Excetuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, ser fabricados com materiais adequados de modo a permitir a sua limpeza e, sempre que necessário, a sua desinfeção.

Artigo 63.º

Requisitos aplicáveis à manutenção/exposição

1. Os géneros alimentícios devem ser mantidos em lugares adequados e guardados e expostos para venda em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações, exposição solar, intempéries, contactos e outros fatores poluentes que os possam tornar impróprios para consumo humano, perigosos para a saúde ou contaminados.

2. Na arrumação e exposição é obrigatória a separação dos produtos alimentares de natureza diferente, bem como, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

3. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.

4. Durante qualquer operação é proibido colocar os tabuleiros ou recipientes que contenham os géneros alimentícios, diretamente no pavimento.

5. Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação, sem prejuízo, desde que daí não resulte um risco para a saúde, de períodos limitados sem controlo da temperatura, sempre que tal seja necessário para permitir o manuseamento durante a exposição e apresentação dos alimentos ao consumidor.

Artigo 64.º

Requisitos de acondicionamento e embalagem

1. Os materiais de acondicionamento e embalagem dos géneros alimentícios devem ser aptos para uso alimentar e não devem constituir fonte de contaminação, sendo interdita a utilização daqueles que já tenham sido utilizado ou que contenham desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

2. Todo o material de acondicionamento deve ser armazenado por forma a não ficar exposto a risco de contaminação.

3. As operações de acondicionamento e embalagem devem ser executadas de forma a evitar a contaminação dos produtos.

4. Os materiais de acondicionamento e embalagem reutilizados devem ser fáceis de limpar e, sempre que necessário, de desinfetar.

SECCÃO III

Comercialização de produtos específicos

Artigo 65.º

Comercialização de animais de companhia

Constituem requisitos a cumprir na comercialização de animais de companhia, designadamente os seguintes:

a) Os animais devem ser alojados por espécies, de forma a salvaguardarem-se as suas condições específicas de bem-estar, legalmente fixadas;

b) A área disponível no alojamento deve permitir que os animais se possam virar, deitar e levantar;

c) Os animais não podem ter os membros atados e devem estar protegidos da chuva, de sol direto, do vento ou de outros fatores ambientais que lhes provoquem desconforto;

d) Os animais devem ter acesso a pontos de água permanentemente;

e) Devem ser asseguradas as condições de segurança para as pessoas, outros animais e bens;

f) Não podem ser mantidos nos locais de venda, as fêmeas prenhes e as ninhadas em período de aleitamento.

Artigo 66.º

Comercialização de cães e gatos

A comercialização de cães e gatos obedece ainda às seguintes condições específicas:

a) Os animais devem cumprir os requisitos higio-sanitários, de identificação, registo e licenciamento, em vigor e ter idade superior a 8 semanas;

b) Os recintos para gatos devem estar sempre providos de tabuleiros para excrementos, de uma superfície de repouso e de estruturas e objetos que lhes permitam subir, afiar as garras, bem como entreter-se;

c) Nas gaiolas para cães não podem ser utilizados pavimentos de grades;

d) Os animais devem poder fazer exercício pelo menos uma vez por dia.

Artigo 67.º

Comercialização de aves de capoeira e coelhos

1. Os espaços de venda ficam sujeitos a todas as medidas higio-sanitárias, de bem-estar animal e de higiene pública veterinária e de controlo oficialmente estabelecidas.

2. As jaulas ou caixas que serviram para transportar os animais não devem ser colocadas diretamente no solo e após terminada a venda, o piso dos pontos de venda deve ser limpo e desinfetado pelo feirante.

3. Os locais de venda devem dispor de dispositivos de proteção que sirvam para abrigar os animais de ventos que possam arrastar detritos.

SECCÃO IV

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 68.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes, com lugar atribuído em feira, assiste-lhes, entre outros, o direito de:

a) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento;

b) Exercer o seu comércio, utilizando da forma mais conveniente à atividade o espaço que lhe seja atribuído e os equipamentos e estruturas que existam no espaço de venda para o efeito, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei e pelo presente Regulamento;

c) Usufruir das instalações sanitárias e outras infraestruturas de conforto que sejam disponibilizadas para a atividade da feira;

d) Obter o apoio dos funcionários municipais responsáveis em serviço na feira, relativamente a assuntos com a mesma relacionados;

e) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais em serviço na feira;

f) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira;

g) Participar na designação do delegado da feira.

Artigo 69.º

Obrigações dos feirantes

1. Constituem obrigações dos feirantes, no que ao funcionamento da feira respeita, para além de outras que derivem da lei ou do presente Regulamento:

- a) Ser portador dos documentos a que se refere o n.º1 do artigo 7.º do Regulamento e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- b) Afixar de forma bem visível e facilmente legível a sua identificação e os preços dos produtos, nos termos legais,
- c) Identificar e separar dos restantes os bens com defeito de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores;
- d) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;
- e) Cumprir com as demais normas de comercialização gerais e específicas aplicáveis;
- f) Manter e deixar os espaços de venda em bom estado de limpeza e arrumação, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- g) Cumprir com todas as normas de salubridade, higiene e segurança aplicáveis;
- h) Permitir às autoridades competentes de fiscalização, autoridades sanitárias e policiais as inspeções consideradas necessárias;
- i) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com o exercício da sua atividade, designadamente outros feirantes e participantes, consumidores e público em geral, funcionários da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras;
- j) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras, em especial dando cumprimento às suas orientações;
- l) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição no recinto da feira.

2. Constitui ainda obrigação dos feirantes proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, dentro dos prazos fixados.

Artigo 70.º

Práticas proibidas

1. É expressamente proibido aos feirantes, no que ao funcionamento da feira respeita, para além de outras proibições que derivem da lei ou do presente Regulamento:

- a) Ocupar um espaço de venda ou lugar diferente daquele que lhe foi atribuído;
- b) Exceder os limites do espaço que lhe foi atribuído;

c) Utilizar o espaço para fins diferentes da venda, incluindo vender produtos proibidos ou diferentes dos autorizados;

d) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação;

e) Permanecer com as suas viaturas nos recintos da feira, se para tal não estiverem autorizados;

f) Apregoar os produtos com a utilização de sistemas de amplificação sonora, exceto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto ao ruído;

g) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;

h) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos;

i) Comprar, para venda na feira, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira;

j) Adotar qualquer comportamento lesivo dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2. É ainda expressamente proibido aos feirantes ceder ou trocar o espaço de venda sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Responsabilidade

1. O titular do direito de ocupação do espaço de venda é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores e sócios.

2. O titular deve dispor de seguro de responsabilidade civil sempre que legalmente obrigatória, podendo ainda a Câmara Municipal exigir a posse daquele seguro em função de eventuais riscos acrescidos do tipo de produtos comercializados.

CAPITULO V

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 72.º

Pedido de autorização

1 Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras periódicas ou ocasionais em recintos privados ou locais do domínio público, em ambos os casos, mediante autorização da Câmara Municipal.

2. O pedido de autorização é formulado por escrito, através do balcão único eletrónico, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da instalação ou realização da feira, devendo conter, designadamente, a indicação do local, periodicidade e horário da feira e do tipo de bens a comercializar, bem como, se for o caso, do código da CAE 82300.

3. O pedido deve se instruído, sem prejuízo de outros que sejam exigidos, com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do documento de identificação, cartão de pessoa coletiva e cartão de contribuinte;

b) Memória descrita esclarecendo a sua pretensão;

c) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de utilização do espaço para a realização da feira;

d) Declaração no qual se responsabiliza que o recinto cumpre com os requisitos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

e) Planta de ordenamento da feira;

f) Proposta de regulamento de funcionamento da feira.

Artigo 73.º

Consulta a entidades externas

As entidades representativas dos interesse envolvidos na realização da feira devem ser consultadas, designadamente as associações representativas dos feirantes e consumidores, as quais dispõem do prazo de resposta de 15 dias.

Artigo 74.º

Autorização de realização

1. A decisão deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo.

2. Com o deferimento do pedido a Câmara Municipal aprova o regulamento de funcionamento da feira.

CAPITULO VI
DA VENDA AMBULANTE
SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 75.º

Exercício de venda ambulante

Sem prejuízo do disposto no ponto ii) da alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, a venda ambulante pode ser exercida com carácter essencialmente ambulatório, pelos locais de trânsito do vendedor ambulante ou lugares fixos, que venham a ser demarcados pela Câmara Municipal.

Artigo 76.º

Zonas e locais de venda ambulante

1. A venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório pode efetuar-se em toda a área do Município de Bragança, com exceção dos locais proibidos e das zonas de proteção previstas no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2. Mediante deliberação da Câmara Municipal pode ser restringida, condicionada ou interdita ocasionalmente a venda ambulante em geral ou de certos produtos, em determinados locais e zonas ou em toda a área do município, por razões de segurança e trânsito de peões e veículos, razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de proteção do meio ambiente, bem como, à medida que seja implementada a venda ambulante em locais fixos.

3. A Câmara Municipal pode estabelecer zonas para nelas ser exercida a venda ambulante em geral ou de certas categorias de produtos, bem como, delimitar locais ou zonas de acesso aos veículos ou reboques utilizados na venda ambulante.

Artigo 77.º

Locais proibidos

1. Na zona designada por núcleo central da Cidade de Bragança, conforme perímetro definido em planta constante do anexo ao presente Regulamento, não é permitida a venda ambulante fora dos locais fixos demarcados pela Câmara Municipal.

2. A proibição constante do número anterior não abrange a venda de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, tremoços, algodão doce, frutos secos e similares, artigos com carácter eminentemente cultural produzidos por artistas e artigos correspondentes a quadras festivas.

3. Fica também proibida a venda ambulante:

a) De pão e produtos afins, pescado, carne e seus produtos nas localidades com estabelecimentos fixos de venda desses produtos, devidamente autorizados, salvo se o abastecimento for manifestamente insuficiente;

b) De quinquilharias, roupas, calçado e similares nas povoações que disponham de estabelecimentos fixos do ramo, devidamente autorizados, sem prejuízo do número seguinte.

4. Em dias festivos, poderá ser permitida a venda de quinquilharias em locais demarcados pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Zonas de proteção

O exercício da venda ambulante com carácter essencialmente ambulatório é proibido nas seguintes zonas de proteção:

a) Zona de 50 metros de museus, igrejas, estabelecimentos de saúde e de ensino, monumentos nacionais e de interesse público;

b) Zona de 150 metros de estabelecimentos fixos, mercados, feiras e lugares fixos de venda ambulante com o mesmo ramo de comércio;

c) Estradas nacionais e vias municipais, inclusive nos troços dentro das localidades;

d) Zona de 10 metros das paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros e de passadeiras;

e) Locais nos quais possa prejudicar ou causar embaraço no acesso a portões, vãos de entrada de edifícios e quintais.

Artigo 79.º

Horários

A venda ambulante fora dos locais fixos deverá ser exercida de acordo com o horário estabelecido para os estabelecimentos de venda ao público e de

prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Bragança.

Artigo 80.º

Lugares fixos

1. Os lugares fixos de venda ambulante e respetivos horários são estabelecidos pela Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia da área da respetiva jurisdição e assinalados por placas sinalizadoras.

2. Os lugares fixos devem contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio e para a circulação dos utentes.

Artigo 81.º

Atribuição dos lugares

1. À atribuição inicial, cedência, troca, atribuição por morte e extinção do direito de ocupação de lugares fixos de venda ambulante é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A atribuição do direito de ocupação a vendedores com cartão ou título de exercício da atividade é feita pelo período fixado no procedimento de sorteio, não superior a três anos.

3. A extinção por não ocupação do espaço pode ser declarada em caso de interrupção consecutiva superior a 30 dias úteis, nos locais onde a atividade se exerça de forma diária.

Artigo 82.º

Alteração dos locais/horários de venda

Em dias de festas, feiras, romarias, espetáculos desportivos, recreativos e culturais ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

SECÇÃO II

Condições de ocupação do espaço, exposição e venda

Artigo 83.º

Instalação de equipamento

A instalação de equipamento amovível deve respeitar, designadamente, as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada;
- b) Ser colocado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites, salvo o recipiente para a deposição de resíduos;
- c) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que está inserido;
- d) Ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
- e) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis;
- f) Não é permitido utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

Artigo 84.º

Tabuleiros e bancadas de venda

1. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas com dimensão não superior a 1 m x 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo e de 0,70 m, no caso de produtos alimentares, salvo quando os meios postos à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou a unidade móvel/transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2. Está dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo a venda de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.

3 A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

Artigo 85.º

Segurança e higiene dos produtos alimentares

1. É aplicável à venda ambulante, com as devidas adaptações, o disposto na Subsecção II da Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento.

2. Não é permitida a exposição e venda de produtos alimentares junto de locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

3. A venda ambulante de pescado, carne e seus produtos, pão e produtos afins só pode efetuar-se em unidades móveis, com aprovação sanitária atualizada.

Artigo 86.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

SECÇÃO III

Dos direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 87.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

- a) Exercer o seu comércio nos locais autorizados e dentro dos horários fixados;
- b) Utilizar os equipamentos e estruturas que existam no local de venda para o exercício do seu comércio;
- c) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais;
- d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da venda ambulante.

Artigo 88.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente regulamento, incluindo as previstas para os feirantes que se mostrem aplicáveis, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade, devem:

- a) Utilizar o local atribuído somente para o exercício de venda ambulante;

b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de lixos e resíduos;

c) Instalar no local e durante o horário de funcionamento, equipamento destinado à deposição de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 89.º

Práticas proibidas

Para além das demais proibições previstas na lei ou no presente regulamento, incluindo as previstas para os feirantes que se mostrem aplicáveis, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Exercer a atividade fora dos locais e horários em que a venda ambulante seja permitida;

b) Permanecer por mais de 48 horas em determinado local para expor ou comercializar os produtos, fora dos locais fixos em que a venda é permitida, salvo autorização municipal;

c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

d) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte coletivos e às paragens dos respetivos veículos, a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como, o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

e) Fazer publicidade ou promoção sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações;

f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de conspurcar a via pública.

g) **Adotar qualquer comportamento lesivo dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.**

CAPITULO VI

DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

Artigo 90.º

Comunicação prévia

1. A atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, nomeadamente, a confeção de refeições ligeiras ou

outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, fica sujeita ao regime da comunicação prévia com prazo, nomeadamente, quando se realizar:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos.

2. Para efeitos do presente Capítulo consideram-se refeições ligeiras as refeições que não sejam substanciais e cuja composição se limite ao fornecimento, nomeadamente de bifanas, cachorros, pregos no pão, sandes diversas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos, faturas, pipocas e o comércio de bebidas engarrafadas.

3. Entre os outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional deverão incluir-se as denominadas churrasqueiras móveis.

4. A comunicação prevista no número anterior é efetuada no «Balcão do empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 91.º

Locais e horários de atividade

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do presente Regulamento, a prestação de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis só é permitida nos locais e horários admitidos para a venda ambulante ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Outras disposições

É aplicável à prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento para a venda ambulante.

Artigo 93.º

Requisitos de salubridade, segurança e higiene

1. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas deverá obedecer às regras de higiene dos géneros alimentícios legalmente fixadas.

2. As refeições e bebidas devem ser servidas em pratos, talheres e copos descartáveis.

3. Uma vez confeccionados, os alimentos excedentes deverão ser inutilizados, sendo expressamente proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

Artigo 94.º

Caraterísticas e requisitos das unidades móveis

1. Só é permitida a prestação de serviços em unidades móveis, designadamente veículos automóveis, reboques ou semirreboques, roulottes, atrelados ou similares, devidamente inspecionadas e licenciadas para o efeito.

2. As unidades móveis devem preencher os seguintes requisitos:

a) As áreas interiores, incluindo as superfícies dos equipamentos e utensílios devem ser construídas em material liso, resistente à corrosão, impermeável e de fácil lavagem, que não emitam, nem absorvam odores e estética e funcionalmente adequadas à atividade comercial exercida;

b) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;

c) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual em boas condições de funcionamento, com facilidade de desinfeção e lavagem, destinado à recolha de detritos;

d) Dispor de equipamentos adequados à armazenagem de substâncias perigosas ou não comestíveis ou de outro tipo de resíduos, em boas condições de higiene e de fácil desinfeção e lavagem.

3. De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

a) Abastecimento de água potável, quente ou fria, com capacidade adequada às necessidades diárias da atividade exercida;

b) Depósito para recolha de águas residuais com a mesma capacidade do da alínea anterior;

- c) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares e para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos;
- d) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, em estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;
- e) Ventilação adequada à atividade exercida;
- f) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivo com toalhas descartáveis;
- g) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequada à conservação dos géneros alimentares;
- h) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações ou poeiras;
- i) Geradores de energia elétrica munidos de dispositivo redutor de ruído;
- j) Extintor de 6 kg de pó químico, devidamente instalado, em boas condições e com o certificado de validade dentro do prazo.

CAPÍTULO VII

TAXAS, FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 95.º

Pagamento das taxas

Os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços e participantes ocasionais ficam obrigados ao pagamento, nos prazos fixados, das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais que se encontre em vigor no momento de atribuição do espaço ou lugar e suas atualizações.

Artigo 96.º

Competência para a fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício das atividades económicas;
- b) Ao Município de Bragança, no que respeita ao cumprimento das restantes normas, em especial as normas de autorização e funcionamento das

feiras e as condições de exercício da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

2. Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador municipal tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

3. Cabe à fiscalização municipal exercer uma ação educativa e esclarecedora dos operadores, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias.

4. Os consumidores e utentes poderão apresentar queixa junto do Município de Bragança, em matéria de cumprimento das respetivas obrigações por parte dos feirantes, vendedores ambulantes e demais operadores.

Artigo 97.º

Regime sancionatório

1. As infrações específicas ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações e são sancionadas com coima nos termos previstos no artigo seguinte.

2. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município de Bragança.

3. Ao processamento das contraordenações é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações.

Artigo 98.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, constituem contraordenações:

a) O incumprimento das obrigações previstas na alínea d) do n.º1 e no n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

b) A cedência ou troca de espaço de venda em feira ou de lugar fixo de venda ambulante ou de prestação de serviços, sem autorização da Câmara

Municipal, punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.250 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação de um espaço de venda em feira diferente do atribuído e a ocupação de lugar fixo de venda ambulante ou de prestação de serviços não atribuído, punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.250 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

d) A ocupação do espaço de venda em feira ou de lugar fixo de venda ambulante ou de prestação de serviços para além dos respetivos limites, punível com coima graduada de 150 €, até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;

e) O desrespeito pelos feirantes das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, atinentes ao funcionamento das feiras e que não constituam contraordenações especificamente previstas na legislação aplicável, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva;

f) O desrespeito pelos vendedores ambulantes e pelos prestadores de serviços das demais obrigações e proibições previstas no presente regulamento, atinentes às condições de exercício da sua atividade e que não constituam contraordenações especificamente previstas na legislação aplicável, punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 3.000 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 20.000 € no caso de pessoa coletiva.

2. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

3. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 99.º

Sanções acessórias

1 Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens pertencentes ao feirante, vendedor ambulante ou prestador de serviços, designadamente equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 100.º

Delegação de competências

1 - Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, com exceção das competências previstas nos artigos 76.º, n.ºs 2 e 3, 80.º e 102.º, n.º 2.

2. Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 101.º

Regime transitório

1. Os feirantes com lugar atribuído nas feiras do Concelho de Bragança, mantêm o direito ao respetivo espaço de venda pelo prazo de cinco anos, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º, findo o qual se procederá à atribuição do espaço por sorteio.

2. Os vendedores ambulantes ou prestadores de serviços com lugar fixo atribuído no Concelho de Bragança, mantêm o direito ao respetivo espaço de

venda pelo prazo de atribuição, até ao limite máximo de 3 anos, findo o qual se procederá à respetiva atribuição por sorteio.

Artigo 102.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o Código de Procedimento Administrativo e a demais legislação aplicável.

2. Para a resolução de conflitos e dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 103.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados todas as disposições regulamentares sobre a atividade de comércio a retalho não sedentária na área do Município de Bragança.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Gilberto José Araújo Baptista e Humberto Francisco da Rocha, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo, aprovar o referido Regulamento, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Dado que em 14 de julho deste ano colocámos várias questões e que as respostas não nos esclareceram totalmente, mantemos dúvidas dos benefícios em relação à fixação permanente da feira para todas as sextas-

feiras. Não sabemos se isso irá trazer mais valias quer para os feirantes, quer para os visitantes.

Votamos Abstenção uma vez que não fica claro que haverá ganhos comerciais, financeiros e económicos quer para os feirantes, quer para a economia local.”

PONTO 5 - PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho de 2014, foi submetida a referida Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Procedeu-se ainda à afixação do Edital n.º 43/2014, de 15 de julho, nos lugares de estilo, no Mercado Municipal de Bragança, e disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 28 de agosto de 2014, para audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, bem como para recolha de sugestões, informa-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões.

Nestes termos, propõe-se para aprovação da Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, a Proposta da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é transcrito na íntegra com as alterações introduzidas a negrito ao n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), ao artigo 4.º (Gestão do Mercado), ao n.º 1 do artigo 22.º (Competência), aos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores), ao artigo 7.º (Cartão de Feirante), ao ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) e ao artigo 27.º (Entrada em vigor).

1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Nota Justificativa

A Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança consagra a disciplina de organização do mercado municipal, visando a modernização do seu funcionamento e adaptando-o à realidade existente, permitindo a todos intervenientes conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e deveres.

Com a liquidação e extinção da empresa que gere o Mercado Municipal, o MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., passará a ser o Município de Bragança através do órgão executivo Câmara Municipal a entidade responsável pela gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e as respetivas Normas Específicas.

A presente proposta de alteração ao Regulamento consiste em proceder à conformidade da redação do n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), do artigo 4.º (Gestão do Mercado) e do n.º 1 do artigo 22.º (Competência) com as alterações normativas introduzida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

É dada competência à Câmara Municipal de Bragança para que se criem medidas de incentivo ao empreendedorismo, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, tendo em vista o reforço

da atratividade e competitividade do Mercado Municipal de Bragança, sendo aditado o n.º 2 ao artigo 4.º (Gestão do Mercado).

Relativamente ao previsto nos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores) do Regulamento deixa de se fazer menção a “que se apresentem identificados com o cartão de feirante atualizado”, bem como se deve proceder à revogação do artigo 7.º (Cartão de Feirante) considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, legislação aí referenciada, foi expressamente revogado pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Com a internalização da atividade da empresa municipal nos serviços do Município de Bragança, a Taxa de Promoção prevista no ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) do Regulamento é revogada.

Por último, deve ainda proceder-se à alteração da redação do artigo 27.º (Entrada em vigor) do Regulamento, considerando que a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, legislação aí referenciada, foi expressamente revogada pelo artigo 91.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Procedeu-se à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança, bem como à recolha de sugestões.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, aprova a 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

O Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é transcrito na íntegra com as alterações introduzidas a **negrito** ao n.º 4 do artigo 2.º (Âmbito de Aplicação), ao artigo 4.º (Gestão do Mercado), ao n.º 1 do artigo 22.º (Competência), aos pontos 1.1. a) e 1.2. a) do artigo 6.º (Operadores), ao artigo 7.º (Cartão de Feirante), ao ponto 1.2. do artigo 19.º (Taxas) e ao artigo 27.º (Entrada em vigor).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objeto do Mercado)

1. O Mercado Municipal de Bragança, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, concebido por forma a proporcionar, aos operadores nele instalados, as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços que necessita.

2. O Mercado é um equipamento Municipal, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, que funciona como uma única entidade, ainda que integrada por diversos elementos funcionais, designadamente o mercado retalhista tradicional, a galeria comercial e os terrados, onde se realizará a feira de produtos agroalimentares e outros eventos de interesse para o Mercado e para a economia regional, o parque de estacionamento e um conjunto de instalações e infraestruturas de apoio ao funcionamento do Mercado.

3. O Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a serem cedidos mediante Contratos de Utilização do Espaço, a agentes de comprovada idoneidade, designados por Operadores.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento de Funcionamento, doravante designado por RF, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.

2. O presente RF abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.

3. O presente RF aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores,

designadamente os operadores que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

4. À Câmara Municipal, compete nos termos previstos na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo do disposto no presente RF, gerir o funcionamento do Mercado, complementando o presente RF com normas específicas (NE), aprovadas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 3.º

(Organização do Mercado)

1. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado por forma a garantir:

1.1. A diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público das populações do Concelho de Bragança.

1.2. A concentração de atividades empresariais, particularmente de comércio e de serviços;

1.3. As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;

1.4. As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos serviços a prestar pelos operadores e pelo Mercado;

1.5. As melhores condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

1.6. A fluidez e eficiência, na circulação de pessoas, de viaturas e de mercadorias, em condições de máxima segurança;

1.7. As condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos operadores instalados e do Mercado em geral;

1.8. As condições que proporcionam ao operador uma maior rentabilidade no seu negócio;

1.9. As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita;

1.10. As condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço Mercado, por forma que este, seja um local de desenvolvimento de atividades comerciais por parte dos operadores e aprazível para os consumidores.

2. O Mercado é constituído por duas zonas edificadas distintas: o Edifício do Mercado e Zona Exterior de Terrados.

2.1. O Edifício do Mercado é constituído por:

a) Galeria Comercial – distribuída pelo piso 1 e piso 2, ambos com comunicação direta para o exterior e com comunicação interna, através de escadas e elevadores, e onde se localizam os espaços comerciais, lojas, destinadas a diversos ramos de negócio, incluindo restauração, supermercado e outros;

b) Mercado Tradicional – localizado no piso 1, com diversos tipos de espaços comerciais – módulos, lojas e bancas, destinando-se ao comércio de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis e a outros ramos de negócio que sejam complementares e que sejam atrativos para os utentes predominantes desta zona;

c) Arrumos – área localizada no piso 0 e dedicada a arrumos dos operadores instalados, com espaços delimitados e identificados;

d) Armazéns – área localizada no piso 0, destinada à atividade de armazenamento de produtos, de logística e de outros serviços de natureza variada, complementarem e de apoio aos operadores instalados e utilizadores do Mercado;

e) Área localizada no piso 0 destinada a atividades lúdicas;

f) Estacionamento – área localizada no piso 0 e dedicada ao estacionamento de veículos dos operadores e do público utente do mercado;

g) Instalações de serviço – todas as áreas de serviço comuns aos operadores (cais de carga, corredores de abastecimento, monta-cargas, depósito de resíduos sólidos, vestiários e balneários) e ao público utente do mercado (instalações sanitárias, halls e corredores, elevadores);

h) Instalações técnicas – instalações do mercado (Central térmica, Armazéns, Central elétrica, etc.).

2.2. A zona de Terrados, é constituída por:

a) Mercado Grossista e Venda em viatura – área com um cais desnivelado e coberto, com lugares de viaturas marcados no pavimento e de estacionamento, destinada às operações de comércio de produtos árvores de fruto, plantas ornamentais, animais vivos (aves e coelhos), ferragens e outros;

b) Mercado de Venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

ARTIGO 4.º

(Gestão do Mercado)

1. A gestão do Mercado, é da responsabilidade restrita da Câmara Municipal de Bragança, nos termos previstos na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e as respetivas Normas Específicas (NE), assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, o bom funcionamento do Mercado.

2. No âmbito da gestão do Mercado fica a Câmara Municipal de Bragança autorizada a criar medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego.

CAPÍTULO II

UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 5.º

(Utentes)

1. Consideram-se UTENTES do Mercado:

1.1. Os operadores instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;

1.2. Os outros operadores autorizados a explorar os estabelecimentos, os serviços e as instalações existentes no Mercado;

1.3. Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as atividades disponíveis no Mercado.

ARTIGO 6.º

(Operadores)

1. Podem operar no Mercado, como vendedores e prestadores de serviços:

1.1. Na zona de mercado de terrado – mercado grossista e venda em viatura:

a) **As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda por grosso e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.**

1.2. Na zona de terrados – mercado de venda em banca:

a) **As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.**

1.3. Na zona de mercado tradicional:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros produtos alimentares e não alimentares, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionista ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

1.4. Na zona da galeria comercial:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de diversos produtos e bens, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada;

b) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

2. Podem operar ainda no Mercado, entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizada para agirem como tal pela Câmara Municipal de Bragança, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado.

ARTIGO 7.º

(Cartão de Feirante)

(Revogado).

ARTIGO 8.º

(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)

1. O acesso ao Mercado de qualquer operador, obedece ao estipulado pelos competentes serviços do Município de Bragança.

2. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

3. As condições de acesso contempladas na NE – “Condições de acesso, circulação e estacionamento”, poderão ser alteradas em qualquer momento pela Câmara Municipal de Bragança.

4. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando vedado o acesso do público às zonas de utilização a operadores e às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.

5. O Mercado reserva-se ao direito de admissão às instalações do mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

6. A Câmara Municipal de Bragança, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar em qualquer altura a visita aos espaços privativos dos operadores e a outras zonas do Mercado Municipal.

7. O Município de Bragança poderá solicitar aos operadores, documentação respeitante à sua atividade com expressa salvaguarda do dever de confidencialidade que legalmente possa ser preservada.

ARTIGO 9.º

(Direitos e Obrigações dos Operadores)

1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições deste RF e do respetivo título contratual.

2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e neste RF, constituem direitos dos operadores:

2.1. Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;

2.2. Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste RF.

3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e neste RF, são obrigações especiais dos operadores:

3.1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Funcionamento;

3.2. Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do mercado em que o espaço se insere e mantê-lo em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário previsto na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”;

3.3. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

3.4. Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e salubridade;

3.5. Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

3.6. Garantir condições de manutenção e sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

3.7. Não dar ao espaço uso diverso do contratado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato;

3.8. Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores, ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

3.9. Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

3.10. Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;

3.11. Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;

3.12. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recetáculos apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.13. Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do mercado, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal de Bragança e nas condições por esta fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para exterior do espaço, mesmo quando a sua atividade seja a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

3.14. Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.15. Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Município de Bragança, e, no caso de espaços de alimentação, montar corretos equipamentos de extração de fumos, mantendo-os em todos os casos permanentemente em bom estado de conservação e manutenção;

3.16. Manter os equipamentos fornecidos pelo mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

3.17. Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente definidas;

3.18. Entregar o espaço, nos termos do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação, facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado;

3.19. Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao Município de Bragança, seja às autoridades competentes, sem serviço oficial no Mercado;

3.20. Contratar e manter, no caso dos operadores de carácter permanente, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado;

3.21. No uso da sua atividade, os operadores devem estar identificados e usar uniformes apropriados.

ARTIGO 10.º

(Áreas de circulação e de Uso Comum)

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um operador através do respetivo contrato, serão administrados e fiscalizados pelo Município de Bragança que os poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente por ele ou por terceiros.

2. Os operadores poderão ocupar a título oneroso ou gratuito, mediante acordos escritos a celebrar com a Câmara Municipal, áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, solicitando previamente à Câmara Municipal de Bragança a sua pretensão, indicando a atividade a desenvolver, prazo e demais condições.

3. A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, a uma comparticipação que venha a ser acordada, a qual incluirá, pelo menos, os custos de funcionamento adicionais suportados pelo Mercado.

4. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizados, para

cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, provisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas, autorizações específicas e de horários fixados pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Fica vedado aos operadores colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

6. A distribuição de panfletos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, na zona dos terrados e nos parques de estacionamento, por parte de operadores ou de terceiros fica sujeita à autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

7. Os operadores respondem perante o Município de Bragança pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respetiva reparação efetuada pelo Mercado.

8. Fica ressalvado à Câmara Municipal de Bragança, o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

ARTIGO 11.º

(Nome, Marca e Logótipo do Mercado)

1. Os operadores do mercado tradicional e da galeria comercial, poderão usar o nome, marca ou logótipo do Mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem.

2. Para efeitos do número anterior o operador deverá solicitar autorização à Câmara Municipal de Bragança, a utilização do logótipo, indicando o destino da sua utilização.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º

(Dias e Horários)

1. O Mercado está aberto todos os dias do ano, podendo a Câmara Municipal de Bragança definir no início de cada ano, os dias de encerramento

no todo ou em parte, conforme previsto, na NE – “Dias e horário de funcionamento”.

2. Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

3. Em situações pontuais, a Câmara Municipal de Bragança pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

4. Para cada zona do mercado são estabelecidos, os dias de funcionamento e os horários públicos de venda e os horários de aprovisionamento, que constam na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”, a aprovar pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Durante os horários de venda ao público os operadores obrigam-se a terem os seus espaços abertos e em atividade.

6. Os horários em vigor no Mercado, obedecem aos seguintes critérios:

6.1. As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do mercado tradicional e da galeria comercial, não poderão colidir com o horário público de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

6.2. O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do mercado, deve ser processado de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes operadores.

7. Os horários das transações no Mercado estão estabelecidos por forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

7.1. Natureza dos produtos e atividades envolvidas;

7.2. Horários de cargas e descargas mais praticadas pelos operadores;

7.3. Horários de funcionamento de outros Mercados;

7.4. Condições de funcionalidade do próprio Mercado, particularmente, das diferentes zonas que o constituem;

7.5. Necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.

7.6. Necessidade dos utentes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

7.7. Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

ARTIGO 13.º

(Locais de Transação)

1. Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos respetivos espaços comerciais de cada operador.

2. São interditas transações comerciais nas vias de circulação de veículos e de pessoas e nos parques de estacionamento.

ARTIGO 14.º

(Acesso de Veículos ao Mercado)

1. O acesso a veículos dos operadores do Mercado, processa-se pela via lateral nascente, que dá acesso à zona dos terrados, ao cais de carga e descarga do edifício do mercado e ao parque de estacionamento.

2. As viaturas dos utentes terão acesso ao parque de estacionamento pela via pública e está condicionado ao controle de acesso e pagamento de taxas de estacionamento.

3. As condições de acesso ao parque de estacionamento coberto, pelos operadores, seus trabalhadores e clientes estão estabelecidas na NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento”.

4. As taxas de parqueamento serão fixadas anualmente nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança

5. A NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento” acima referido, contempla diversas modalidades de pagamento e de benefícios para os utilizadores do Mercado, bem como os procedimentos e regras a seguir para o acesso ao Mercado.

ARTIGO 15.º

(Circulação Interna)

1. Nas vias de circulação no interior do Mercado são aplicadas as disposições do Código da Estrada, sem prejuízo da faculdade de serem

estabelecidas regras específicas que não poderão contrariar o disposto nesse diploma.

2. Estão estabelecidas na NE- “Acesso, circulação e estacionamento”, as regras relativas à circulação de pessoas, bens e de mercadorias.

3. As regras mencionadas no ponto anterior, podem ser alteradas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 16.º

(Segurança Interna)

Competirá aos Serviços Municipais afetos ao Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas e dos veículos, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do Mercado recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário.

ARTIGO 17.º

(Limpeza e Remoção de Resíduos)

1. O Município de Bragança garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.

2. O sistema de limpeza e respetivos horários adotados no Mercado são estabelecidos através da NE – “Limpeza e remoção de resíduos”.

3. Cabe aos operadores manter os seus espaços, bem como as zonas comuns do Mercado, limpos e em boas condições hígio-sanitárias.

4. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

ARTIGO 18.º

(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)

1. Competirá ao Município de Bragança prestar aos Utentes do Mercado os seguintes serviços:

1.1. Fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;

1.2. Fornecimento de climatização nas zonas comuns de circulação de pessoas no edifício do mercado;

1.3. Fornecimento de eletricidade e água aos operadores instalados nos módulos do mercado tradicional;

1.4. Fornecimento de energia térmica aos espaços comerciais com pré-instalação de condicionamento de ar;

1.5. Fornecimento de gás;

1.6. Limpeza das zonas comuns;

1.7. Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;

2. Competirá ainda ao Município de Bragança:

2.1. Instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, comunicações, gás e eletricidade, ficando por conta dos operadores as ligações de eletricidade e comunicações para o interior dos seus espaços;

2.2. Conservação e manutenção das vias públicas e parques de estacionamento e sua iluminação elétrica;

2.3. Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;

2.4. Conservação e manutenção geral das edificações e instalações técnicas especiais;

2.5. Promover a garantia da qualidade da água fornecida no interior do mercado;

2.6. A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do Mercado.

CAPÍTULO IV

RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 19.º

(Taxas)

1. Constituem receitas municipais as taxas, integradas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Capítulo VIII – Mercado, Feiras e Venda

Ambulante, artigo 37.º – A – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança:

1.1. Taxa de Utilização - contrapartida dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade do Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço;

1.2. Taxa de Promoção – (Revogado);

1.3. Taxas diárias, mensais e trimestrais - pelo uso e ocupação de espaços comerciais, nos terrados, e no mercado tradicional;

1.4. Taxas de estacionamento - como contrapartida do acesso e estacionamento de veículos ao parque de estacionamento coberto do Mercado;

ARTIGO 20.º

(Outras Receitas)

Constituem também receitas do Município de Bragança as inerentes à atividade corrente, nomeadamente as decorrentes da venda de bens e de prestação de serviços, aluguer temporário de espaços disponíveis e áreas comuns, patrocínios, donativos e receitas financeiras.

O presente Regulamento de Funcionamento enquadra-se no estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 21.º

(Fiscalização)

A prevenção e a ação fiscalizadora relativa ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e demais legislação à matéria aqui em causa é da competência da Câmara Municipal de Bragança, da autoridade de segurança alimentar e económica, das autoridades policiais e demais autoridades com competência atribuída por lei.

ARTIGO 22.º

(Competência)

1. A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente

da Câmara Municipal, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

ARTIGO 23.º

(Contraordenações e coimas)

1. Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

1.1. As infrações constantes dos pontos 3.2.; 3.11.; 3.15.; 3.16.; e 3.20. do n.º 3 do artigo 9.º, aos n.º s 6 e 7 do artigo 10.º, ao n.º 2 do artigo 11.º, aos n.º s 1 e 2 do artigo 13.º, e ao n.º 1 do artigo 14.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1000€;

1.2. As infrações constantes dos pontos 3.5.; 3.6.; 3.7.; 3.8.; 3.9.; 3.10.; 3.12.; 3.13.; 3.14.; 3.16.; 3.19. e 3.21. do n.º 3 do artigo 9.º e aos n.º s 4 e 5 do artigo 17.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1500€;

1.3. As infrações constantes dos pontos 3.3.; 3.4. e 3.17. do n.º 3 do artigo 9.º, são puníveis com coima de montante variável entre 100€ e 2000€.

2. A aplicação de coimas e sanções acessórias a que se alude o presente artigo e seguinte obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e de demais legislação aplicável.

3. O produto da aplicação das coimas reverte exclusivamente para o Município de Bragança.

ARTIGO 24.º

(Sanções acessórias)

1. Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, poderá a Câmara Municipal de Bragança aplicar as seguintes sanções acessórias:

1.1. Suspensão da atividade por um período de 30 a 90 dias;

1.2. Encerramento do local de venda.

2. A aplicação da sanção acessória referida no 1.1. do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 26.º

(Norma revogatória)

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo, Mercado Municipal de Bragança e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado com quatro votos, a favor, dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Gilberto José Araújo Baptista e Humberto Francisco da Rocha, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo, aprovar o referido Regulamento, com as alterações introduzidas.

Mais foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores Victor Pereira e André Novo

“No dia 14 de julho deste ano votámos abstenção, relativamente à proposta de alteração do regulamento de funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, uma vez que “Dadas as queixas que temos recebido de alguns operadores, não nos parece que as taxas a aplicar sejam compatíveis com a crise em que se vive e com a pouca afluência que, segundo eles, o mercado tem. Mais uma vez se vem a comprovar que foi um erro estratégico deslocalizar o mercado municipal do centro da cidade.”

Posto isto, votamos favoravelmente o envio à Assembleia Municipal desta alteração de regulamento, como não poderia deixar de ser, cumprindo o estipulado por Lei.”

PONTO 6 - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO, OCUPAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que, se encontra em curso a dissolução, liquidação e internalização das atividades da empresa, MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., liquidação do passivo da empresa a fornecedores, transferência do passivo à banca e do ativo da empresa para o Município e internalização de todas as suas atividades nos serviços do Município, acompanhada do respetivo Plano de Internalização, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança, realizada em 22 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, impõe-se assim, proceder à elaboração e aprovação do valor da Tabela de Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, com entrada em vigor a partir da data de conclusão da liquidação;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS) estabelece que, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais;

Considerando que, a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (REGIME GERAL DAS TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS) estabelece que, o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

De acordo com o preceituado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação,

de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Neste sentido e para cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, foi elaborado um estudo da fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas em apreço, conforme relatório em anexo;

Dando cumprimento à deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 14 de julho de 2014, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, foi submetida à audição dos operadores do Mercado Municipal de Bragança e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, através da afixação do Edital n.º 43/2014, de 15 de julho, nos lugares de estilo e no Mercado Municipal de Bragança, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 28 de agosto de 2014, não foram apresentadas quaisquer sugestões.

Proposta:

Nestes termos, propõe-se para aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, em anexo, a integrar na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais aprovado, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, com três votos a favor, dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e Gilberto José Araújo Baptista, e três abstenções, dos Srs. Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo, aprovar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das

Taxas de Utilização/Ocupação a praticar pelo Mercado Municipal de Bragança, em anexo, a integrar na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“No dia 14 de julho deste ano votámos abstenção, relativamente à proposta de alteração do regulamento de funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, uma vez que “Dadas as queixas que temos recebido de alguns operadores, não nos parece que as taxas a aplicar sejam compatíveis com a crise em que se vive e com a pouca afluência que, segundo eles, o mercado tem. Mais uma vez se vem a comprovar que foi um erro estratégico deslocalizar o mercado municipal do centro da cidade.”

Posto isto, votamos favoravelmente o envio à Assembleia Municipal desta alteração de regulamento, como não poderia deixar de ser, cumprindo o estipulado por Lei.”

PONTO 7 - DEVER DE COMUNICAÇÃO AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL - N.º 3 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 53/2014, DE 3 DE MARÇO:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando o previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável obtido em reunião de Câmara de 13 de janeiro de 2014;

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4 do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que o n.º 11 do artigo 73.º da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de março.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º da LOE 2014 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da LOE 2014, conjugado com as

disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços.

PONTO 9 - CONVÉNIO DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que Bragança e León (Espanha) são cidades geminadas desde 20 de fevereiro de 2006, sendo que desde essa data apenas foram desenvolvidas pontuais iniciativas na área cultural.

Considerando a importância da cooperação transfronteiriça para promover e reforçar a coesão territorial, económica e social de Bragança e León, por forma a tornar os dois territórios mais competitivos e atrativos ao investimento empresarial, por forma a criar riqueza e empregos, fundamentais para fixar pessoas, nomeadamente jovens.

Considerando que no dia 23 de julho de 2014 foi assinado um documento entre as Presidências da Câmara Municipal de Bragança e da Diputación de León, tendo em vista a intenção de criação de um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) entre a Diputación de León e o Município de Bragança.

Assim:

CONVÉNIO DO AECT- LEÓN-BRAGANÇA REUNIDOS

Exmo. Sr. Marcos Martínez Barazón, Presidente da Diputación Provincial de León,

Exmo. Sr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Reconhecendo-se mutuamente a representação, capacidade e legitimidade das respetivas entidades públicas, cujas presidências exercem, e pelas quais intervêm neste ato, declaram:

Que são representantes legítimos de instituições públicas de âmbito local.

CONSIDERANDO

Que para estreitar, ainda mais, a cultura de cooperação hispano-portuguesa em geral e a leonesa-bragançana em particular, com o objetivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitando a possibilidade de empregar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento euro regional, revela-se fundamental celebrar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de marca comunitária, dotado de personalidade jurídica, de acordo com a habilitação reconhecida pelo Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, pelo presente Convénio e pelas demais disposições legais aplicáveis;

Que, como consequência, este convénio fundamenta-se no mencionado Regulamento Europeu, dado que, segundo os seus termos, pode ser criado, com o qualificado suporte jurídico comunitário, um instrumento de cooperação *ad hoc*, precisamente desenhado para adaptar-se ao novo enfoque da Política Regional Europeia, dos Fundos Estruturais que a nutrem e o superior objetivo da coesão Económica, Social e Territorial;

Neste contexto, tendo em conta a sintonia de objetivos e a complementaridade dos mecanismos necessários para a sua prossecução, no uso das competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, as partes expressam o seu acordo de vontades no presente convénio de cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª

Ao abrigo e em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, relativo aos agrupamentos

européus de cooperação territorial, em acrónimo AECT, as partes acordam constituir o “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León Bragança” doravante AECT, León-Bragança.

2.ª

a. O AECT, León-Bragança, de acordo com o artigo 1.º do Regulamento, (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, terá por objetivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional entre os seus membros, isto é, entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança.

b. Os membros cooperarão com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social e territorial da União e das duas regiões.

3.ª

a. Conforme o artigo 1.º, n.º 3 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança será dotado de personalidade jurídica e gozará em Espanha e Portugal da mais ampla capacidade jurídica de atuação que os respetivos Estados, como Estados membros da União Europeia, reconhecem às pessoas coletivas.

b. O AECT, León-Bragança poderá, em particular, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, empregar pessoal e comparecer como parte em juízo.

4.ª

O presente Convénio, para a sua efetividade jurídica, adotará o procedimento e requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, bem como na legislação nacional aplicável.

5.ª

Para a aplicação do exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, acorda-se ainda:

a. O AECT assim constituído denomina-se oficialmente “Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança”, em acrónimo, “AECT, León-Bragança”.

a. O AECT, León-Bragança terá a sua sede estatutária em León (Espanha), no Palácio Provincial da Diputación de León, na Plaza San Marcelo, n.º 6.

b. O AECT, León-Bragança executará as suas atribuições principais na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área geográfica (Em Espanha na Província de León e em Portugal no Concelho de Bragança).

c. Os objetivos específicos de cooperação do AECT, León-Bragança serão:

c.1. Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do AECT, León-Bragança nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento local.

c.2. Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território León-Bragança.

c.3. Colaborar com outros AECT de proximidade, bem como com outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projetos de cooperação.

c.4. Promover o território do AECT, León-Bragança no exterior para a valorização das potencialidades dos recursos endógenos.

c.5. A Fixação de população e geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa AECT, León-Bragança.

d. Será também objetivo do AECT, León-Bragança o estipulado no artigo 1.º, n.º 2 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, assim como todos aqueles temas que interessem à cooperação transfronteiriça e inter-regional.

e. Serão funções do AECT, León-Bragança todas aquelas que resultem conformes com os objetivos e o fim exclusivo referidos no artigo 1.º, n.º 1 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento

(EU) N.º 1302/2013, exercidos dentro dos limites e quadro detalhados no artigo 7.º do Regulamento referido.

f. Em concreto, para o período de programação 2014-2020, as funções principais serão as inerentes à execução de projetos na área de Cooperação Territorial. Será dado particular destaque à definição e consolidação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento incidentes na área da sua competência administrativa, da promoção económica, assim como a promoção de serviços ao cidadão em matéria de turismo e meio ambiente.

g. O AECT, León-Bragança constitui-se com uma duração ilimitada.

h. A dissolução do AECT, León-Bragança obedecerá ao estabelecido na legislação espanhola e no artigo 14.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, procedendo-se à sua liquidação segundo o previsto no artigo 12.º do mesmo Regulamento.

j) O AECT, León-Bragança, pode cessar funções por decisão do órgão competente, de acordo com legislação espanhola, caso se verifique que deixou de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 1.º ou no artigo 7.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento N.º 1302/2013 (EU), ou ainda por violação de qualquer disposição de direito português que coloque em causa o prosseguimento das suas atividades em território português.

k) Qualquer dos membros do AECT, León-Bragança poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medeie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia Geral do AECT, León-Bragança e aos outros membros do Agrupamento, com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

l) Tal como estabelece a cláusula 2.ª do presente Convénio, são membros fundadores do AECT, León-Bragança:

h.1. Diputación Provincial de León (Espanha)

h.2. Município de Bragança (Portugal).

m) A legislação aplicável para o desenvolvimento deste Convénio é a prevista nas seguintes situações:

m.1. A legislação aplicável aos atos dos órgãos do AECT, León-Bragança é a prevista no artigo 2.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

m.2. A legislação aplicável aos atos e omissões dos órgãos do AECT, León-Bragança que afetem terceiros é prevista no artigo 15.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

m.3. A legislação aplicável para interpretação e aplicação deste Convénio é a prevista no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006 (UE), alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013 e o Real Decreto 37/2008.

n) As regras aplicáveis ao pessoal do AECT, León Bragança são as previstas no Capítulo IV dos Estatutos. Os princípios que regem as disposições em matéria de gestão do pessoal e de procedimentos de recrutamento são o fomento do equilíbrio entre o pessoal atendendo à sua nacionalidade, a não discriminação em razão da nacionalidade, a igualdade em matéria de retribuições, direitos e obrigações com independência da nacionalidade ou Administração de origem.

o) Os membros do AECT, León-Bragança reconhecem mutuamente as faculdades, direitos e obrigações dos declarantes, incluindo as referentes ao controlo financeiro, nos termos estatuídos no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, na restante normativa comunitária aplicável, neste Convénio constitutivo e nos Estatutos subsequentes que o complementam.

p) No controlo da execução dos fundos públicos pelo AECT, León-Bragança, previsto no artigo 6.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, no caso de haver projetos cofinanciados pela União Europeia será aplicada a lei europeia relativa ao controle de fundos proporcionados pela União. Os controles *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o território, intercambiando toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional dos Estados-membro interessados, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

q) A eventual modificação do presente Convénio observará o procedimento, os trâmites e as obrigações dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial. Qualquer membro poderá solicitar a modificação do presente Convénio com fundamentação e com base no direito, sempre que se trate de uma alteração substancial. A proposta de modificação do presente Convénio deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León - Bragança, o qual a comunicará à Assembleia Geral. A Assembleia Geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar por unanimidade a modificação proposta ao Convénio, cujas alterações deverão constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia Geral.

r) O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação do convénio acompanhada da ata e do novo Convénio assinado por todos os membros do AECT, León-Bragança aos organismos nacionais competentes, em Portugal e Espanha respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

s) Os Estatutos deverão reunir todas as disposições do novo Convénio de acordo com o artigo 9.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

6.ª

a. De acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança disporá dos seguintes órgãos:

a.1. Uma Assembleia-geral, constituída por 3 (três) representantes de cada membro, entre os quais serão eleitos, o presidente e o vice-presidente, cargos exercidos rotativamente pelo período de 2 anos, começando a presidência pelo representante da Diputación de León.

a.2 Um Diretor, que é o representante legal do AECT, León-Bragança, e age em nome deste.

a.3 Um Conselho Fiscal, que é um órgão fiscalizador no seio do AECT, León-Bragança.

b. O AECT, León-Bragança, será responsável pelos atos dos seus órgãos.

7.^a

a. A Assembleia-geral é constituída por três representantes de cada membro, entre os quais será eleito o presidente e o vice-presidente, exercidos rotativamente.

b. O voto de cada representante terá o mesmo peso, exceto o do Presidente que dispõe de voto de qualidade em caso de empate e exercer-se-á indivisivelmente.

c. O presidente e o vice- presidente serão eleitos pela maioria dos membros da Assembleia-Geral e o cargo será exercido rotativamente entre os membros de Espanha e de Portugal cada dois anos, começando a presidência pelo representante da Diputación de León.

d. A duração do mandato dos representantes dos membros da Assembleia-geral é de dois/três ou quatro anos, salvo se, por qualquer motivo, o representante deixar de pertencer ao membro constitutivo do AECT, León-Bragança.

e. Funcionamento da Assembleia-geral

e.1. A Assembleia-geral reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário.

e.2. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

f. Competências

f.1. Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor. Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.

f.2. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.

f.3. Aprovar a contribuição financeira de cada membro que sejam necessárias para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.

f.4. Aprovar a remuneração do Diretor da AECT, León-Bragança no caso que se decida que deve ser um posto remunerado.

f.5. Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para o ano seguinte.

f.6. Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.

f.7. Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.

f.8. Deliberar sobre a admissão de novos membros.

f.9. Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respetivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.

f.10. Aprovar os Regulamentos internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, León-Bragança.

f.11. Aprovar a despesa de duração superior a um ano e que exija créditos superiores ao consignado no orçamento anual.

f.12. Aprovar, por proposta do Diretor e após prévia auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e os acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT, León-Bragança, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.

f.13. Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.

f.14. Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, León-Bragança.

f.15. Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.

f.16. Aprovar o relatório de atividades, o balanço e a conta de gerência.

f.17. Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

f.18. Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

f.19. Proceder à nomeação dos membros do Conselho Fiscal no caso de ser constituído.

g. Reuniões

g.1. A Assembleia-geral reunir-se-á, pelo menos quatro vezes por ano.

g.2. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de sete dias.

g.3. A Assembleia-geral poderá reunir-se com carácter extraordinário e urgente, por decisão do Presidente, com uma antecedência mínima de 72 horas.

g.4. As deliberações, com carácter geral, serão tomadas por consenso de todos os membros. Entender-se-á, em qualquer caso, que existe quórum se estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

g.5. As reuniões realizar-se-ão na sede do AECT, León-Bragança salvo que a Assembleia-geral concordar com outro lugar na reunião anterior.

h. Competências do Presidente da Assembleia-geral:

h.1. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos.

h.2. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas do AECT, León-Bragança, de harmonia com as deliberações da Assembleia-geral.

h.3. Decidir os empates nas deliberações com o seu voto de qualidade.

h.4. Contratação de obras, serviços, equipamentos, gestão de serviços públicos, que não estejam atribuídos à Assembleia-geral.

h.5. Exercer outras competências que nele sejam delegadas pela Assembleia-geral.

8.^a

a. O Diretor do AECT, León-Bragança, será nomeado pela Assembleia-geral.

b. O Diretor exercerá as funções de secretário nas reuniões da Assembleia-geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

c. Compete ao Diretor:

- c.1. Representar o AECT, León-Bragança e agir em nome deste.
- c.2. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas.
- c.3. Assinar ou visar a correspondência do AECT, León-Bragança.
- c.4. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as opções do plano de trabalho, a proposta de orçamento e as respetivas alterações e revisões.
- c.5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.
- c.6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.
- c.7. Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento do Tribunal de Contas.
- c.8. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.
- c.9. Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT, León-Bragança.
- c.10. Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança, velando em todo o momento pela prossecução do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.
- c.11. Exercer as competências e funções de contratação e disposição de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral, nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.
- c.12. Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT, León-Bragança.
- c.13. Informar à Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que estime de especial importância.
- c.14. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

9.ª

a. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais, aos quais compete:

a.1. Verificar periodicamente a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.

a.2. Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.

a.3. Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

b. As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

10.ª

O presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança considerar-se-á completo com os Estatutos do Agrupamento em anexo, que também são aprovados unanimemente pelos membros neste ato, passando os Estatutos a fazer parte integrante deste Convénio, conforme o artigo 9.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

11.ª

As diferenças de critério ou interpretativas que possam ocorrer entre os membros do AECT, León-Bragança como resultado da interpretação, desenvolvimento ou execução do presente Convénio constitutivo e dos estatutos anexos, assim como as divergências substantivas ou os conflitos de natureza jurídica que entre eles possam surgir, resolver-se-ão mediante o recurso a um Comité de Conciliação, de natureza paritária, integrado por juristas designados pelos membros do AECT, León-Bragança. Se o referido Comité de Conciliação não alcançar uma solução de consenso, os assuntos elevar-se-ão ao Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha e ao Ministério de Negócios Estrangeiros e/ou às jurisdições competentes previstas no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (EU) N.º 1302/2013.

Como prova do voluntário, pleno e irrestrito acordo dos intervenientes com a letra e o espírito do presente Convénio constitutivo do AECT, León-Bragança, todos rubricam, assinam e carimbam, as folhas em que se

documenta, assim como as subsequentes que plasmam os Estatutos anexos do Agrupamento, em exemplar duplicado, nas suas versões portuguesa e castelhana, fazendo todas elas igualmente fé do aqui acordado.

ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE A DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE LEÓN (ESPAÑA) E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (PORTUGAL)

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição e denominação

1. A Diputación Provincial de León (Espanha) e o Município de Bragança (Portugal), constituem o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial León-Bragança, doravante denominada “AECT, León-Bragança” que se regerá pelas disposições do Convénio constitutivo, em conformidade com o número 2 do artigo 9º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo aos agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

2. O AECT, León-Bragança é uma pessoa coletiva pública de natureza associativa, que gozará em Espanha e Portugal da mais ampla capacidade jurídica de atuação que os respetivos Estados reconhecem às pessoas jurídicas coletivas, com o objetivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, com o fim último de reforçar a coesão económica, social e territorial no âmbito da União Europeia.

Artigo 2.º

Membros

- 1) Os membros constituintes do AECT León-Bragança são:
 - a. A Diputación Provincial de León (Espanha).
 - b. O Município de Bragança (Portugal).
- 2) Ambos os membros reconhecem a possibilidade de outras entidades, que expressamente o requeiram, virem a formar parte do AECT, León-Bragança.

3) A decisão sobre a admissão de novos membros será tomada pela Assembleia-geral através de consenso dos seus membros e o procedimento a seguir será o estipulado no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

4) A intenção de participação de novos membros no AECT León-Bragança está sujeita à notificação e aprovação prévia dos Estados ao abrigo de cuja lei se constituíram, devendo cumprir a tramitação estabelecida, no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

5) No ato da admissão, o membro admitido participa com a quantia estabelecida pela Assembleia-geral.

Artigo 3.º

Natureza

1. As entidades que constituem o AECT León-Bragança, pertencem a estruturas de natureza pública.

2. A natureza dos futuros membros será aquela que esteja em conformidade com o Artigo 3º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 4.º

Sede

A AECT, León-Bragança terá a sua sede estatutária na cidade de León (Espanha) no Palácio Provincial da Diputación de León, na Plaza San Marcelo n.º 6.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

O AECT León-Bragança é constituído ao abrigo da lei espanhola e conforme o referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 6.º

Âmbito territorial

1. O AECT, León-Bragança executará as suas atribuições principais na área de competência administrativa dos seus membros e da sua área

geográfica (Em Espanha, a Província de León e em Portugal o Concelho de Bragança).

Artigo 7.º

Objetivos e funções

1. Será objetivo do AECT, León-Bragança facilitar e promover a cooperação territorial, entre os seus membros, com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social.

2. Os objetivos específicos de Cooperação da AECT, León-Bragança são:

a) Articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do AECT, León-Bragança nos domínios tradicionais de cooperação: meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento local.

b) Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território León-Bragança.

c) Colaborar com outras entidades e territoriais de âmbito regional e local na realização de projetos de cooperação.

d) Promover o território do AECT, León-Bragança no exterior para a valorização das potencialidades e dos recursos próprios.

e) Fixar população e gerar sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para inverter as tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa AECT- León-Bragança.

3. São, ainda, atribuições do AECT, León-Bragança a execução e gestão de contratos e convénios celebrados para o desenvolvimento de todas as ações que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adotados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, com ou sem financiamento comunitário.

4. Para o período de programação 2014-2020 as funções principais serão as inerentes à execução de projetos nas áreas de Cooperação Territorial. Será dado particular destaque à definição e consolidação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento na área da sua competência administrativa,

da promoção económica, assim como a promoção de serviços ao cidadão em matéria de turismo, cultura e meio ambiente. Propõe-se para o efeito promover o diálogo e a cooperação entre os principais atores regionais públicos e privados.

Artigo 8.º

Duração

O AECT León-Bragança constitui-se com uma duração indefinida.

Artigo 9º

Língua ou línguas de trabalho

As línguas de trabalho ordinárias, e ao mesmo nível, serão a espanhola e a portuguesa, devendo ser traduzidos para as duas línguas todos os documentos elaborados pelo AECT, León-Bragança, que tenham eficácia externa.

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 10.º

Órgãos

1. Por força do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, o AECT, León-Bragança disporá dos seguintes órgãos:

a) Uma Assembleia-geral, constituída por 3 (três) representantes de cada membro, entre os quais serão eleitos o presidente e o vice-presidente exercidos rotativamente, começando a presidência pelo representante da Diputación de León.

b) Um Presidente e um Vice-Presidente.

c) Um Conselho Fiscal, que é um órgão fiscalizador no seio do AECT, León-Bragança.

d) Um Diretor, que é o representante do AECT, León-Bragança e age em nome deste.

2. O AECT, León-Bragança, será responsável pelos atos dos seus órgãos.

Secção I: Da Assembleia-geral

Artigo 11.º

Natureza e composição

1. A Assembleia-geral é constituída por 3 representantes de cada membro, entre os quais será eleito o presidente e o vice-presidente.

2. O voto de cada representante terá o mesmo peso, exceto o do Presidente que, em caso de empate terá voto de qualidade e exercer-se-á indivisivelmente.

3. O presidente será eleito pela maioria dos membros da Assembleia-Geral e o cargo será exercido rotativamente entre os membros de Espanha e Portugal, pelo período de dois anos.

Artigo 12.º

Duração do mandato

1. A duração do mandato dos representantes dos membros da Assembleia-geral é de quatro anos e coincidirá como os respetivos mandatos autárquicos, salvo se, por qualquer motivo, o representante deixar de pertencer ao membro constitutivo do AECT, León-Bragança.

Artigo 13.º

Funcionamento da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário.

2. O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 14.º

Competências

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir os membros do Conselho Fiscal e o Diretor.
- b) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Diretor.
- c) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o AECT, León-Bragança, emitindo os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes.

d) Fixar a contribuição financeira de cada membro que seja necessária para a gestão de projetos e outras atividades de cooperação com ou sem financiamento comunitário.

e) Aprovar a remuneração do Diretor do AECT León-Bragança, caso se decida que deva ser um posto remunerado.

f) Aprovar, anualmente até 15 de dezembro, os planos anuais e plurianuais de atividades e o seu financiamento e os orçamentos para o ano seguinte.

g) Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.

h) Aprovar as tarifas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos membros.

i) Deliberar sobre a admissão de novos membros.

j) Deliberar sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação.

k) Aprovar os Regulamentos Internos que se considerem indispensáveis para o funcionamento do AECT, León-Bragança.

l) Aprovar as despesas com duração plurianual que sejam de valor superior ao consignado no orçamento anual.

m) Aprovar, por proposta do Diretor e após previa auscultação dos representantes dos trabalhadores, o convénio coletivo e acordos formais de todo tipo que digam respeito às condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT, no caso em que seja prevista a contratação de pessoal específico.

n) Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam suscetíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.

o) Autorizar previamente a alienação, mudança de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao AECT, León-Bragança.

p) Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustamentos de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral na primeira sessão subsequente.

- q) Aprovar o relatório de atividades e orçamento, o balanço e a conta de gerência.
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
- s) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.
- t) Nomear os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

Reuniões

1. A Assembleia-geral reunir-se-á, pelo menos, quatro vezes por ano.
2. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de sete dias.
3. A Assembleia-geral poderá reunir-se com carácter extraordinário e urgente, por decisão do Presidente, com uma antecedência mínima de 72 horas.
4. As deliberações com carácter geral, serão tomadas por maioria consenso dos respectivos membros. Entender-se-á, em qualquer caso, que existe quórum se estivessem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.
5. As reuniões celebrar-se-ão na sede do AECT León-Bragança, salvo se a Assembleia-geral deliberar de outro modo na reunião anterior.

Artigo 16.º

Competências do Presidente da Assembleia-geral

Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

1. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respetivos trabalhos.
2. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas do AECT, León-Bragança, de harmonia com as deliberações da Assembleia-geral.
3. Decidir os empates nas deliberações com seu voto de qualidade.
4. Proceder à contratação de obras, serviços, equipamentos, gestão de serviços públicos, que estejam atribuídos à Assembleia-geral.

5. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos ou delegadas pela Assembleia-geral

Secção II: Diretor

Nomeação

Artigo 17.º

1. O Diretor do AECT, León-Bragança, será nomeado pela Assembleia-geral.

2. O Diretor agirá como secretário nas reuniões da Assembleia Geral com direito a intervir, mas sem direito a voto.

Artigo 18.º

Competências

Compete ao Diretor:

1. Representar o AECT León-Bragança.
2. Assistir às reuniões da Assembleia-geral e elaborar as atas, sem direito a voto.
3. Assinar ou visar a correspondência do AECT León-Bragança.
4. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Atividades e Orçamento e as respetivas alterações e revisões.
5. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.
6. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.
7. Submeter as contas do AECT, León-Bragança, a julgamento do Tribunal de Contas.
8. Promover a execução das deliberações da Assembleia-geral e coordenar a respetiva atividade.
9. Propor fundamentadamente à Assembleia-geral as propostas de Regulamentos, acordos e atos da competência do AECT León-Bragança.
10. Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos que digam respeito ao AECT, León-Bragança velando em todo o momento pela satisfação do interesse público que este tem atribuído, com plena submissão

ao Direito comunitário, estatal e às normas reguladoras do próprio Agrupamento.

11. Exercer as competências e funções de contratação e disposições de fundos que não estiverem reservadas à Assembleia-geral nem ao Presidente, assim como todas as tarefas executivas delas resultantes.

12. Exercer a direção do pessoal ao serviço do AECT León-Bragança.

13. Informar a Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que estime de especial importância.

14. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia-geral.

Secção III: Conselho fiscal

Artigo 19.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais, aos quais compete:

a) Verificar, periodicamente, a regularidade das Contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real.

b) Solicitar a convocatória da Assembleia-geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira.

c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais.

2. As funções e o regime interno do Conselho Fiscal serão regulados pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO III: PROCEDIMIENTOS DE DECISÃO DO AECT LEÓN-BRAGANÇA

Artigo 20.º

Procedimento de decisão

As decisões do AECT, León-Bragança, serão adotadas para ser juridicamente válidas e vinculativas pelos órgãos competentes e de acordo com as competências referidas no Capítulo II, observando os procedimentos e formalidades ali descritos, atuando sempre os órgãos coletivos sob o princípio

de paridade e consenso hispano-luso, sob o critério responsável e individual dos seus titulares.

CAPÍTULO IV: FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

Secção I: A gestão do pessoal

Artigo 21.º

Seleção

O preenchimento dos postos de trabalho do AECT, León-Bragança, fomentará o equilíbrio entre o pessoal atendendo à sua nacionalidade, sem prejuízo do mais escrupuloso respeito pelos artigos 12º e 6º, do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia, que proíbe toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Artigo 22.º

Direitos e obrigações

1. O pessoal terá o estatuto de trabalhador do AECT, León-Bragança, independentemente da modalidade contratual aplicada.

2. As relações entre o AECT, León-Bragança, e os seus trabalhadores públicos, na modalidade que permita o retorno dos mencionados trabalhadores públicos à administração, serão plasmadas num convénio coletivo próprio e específico, sem prejuízo dos Regulamentos internos que também se estabeleçam.

3. O pessoal funcionário procedente de um ou outro membro do Agrupamento ficará em situação de serviços especiais na sua Administração de origem, ou na equivalente que reconheça o direito a reintegrar-se imediatamente à mesma em caso de extinção da relação de serviços com o AECT, León-Bragança.

4. O direito consagrado no n.º 3 deve ser exercido nos termos da legislação nacional em vigor que seja aplicável.

5. As retribuições, direitos e obrigações do pessoal serão idênticos, com independência da sua nacionalidade ou Administração de origem.

6. O calendário laboral tomará em consideração os diferentes feriados (locais e nacionais) no lugar da sede do AECT, León-Bragança e as de Portugal, assim como aquelas que se considerem necessárias para conciliar a

vida familiar e laboral. Em qualquer caso deverá ter em consideração as necessidades do serviço.

Artigo 23.º

Avaliação

O pessoal do AECT, León-Bragança, submeter-se-á periodicamente a avaliações do seu profissionalismo e rendimento, atendendo aos resultados, primando os critérios de eficiência e excelência.

Secção II: Condições de contratação

Artigo 24.º

Contratação

1. As bases de seleção e contratação serão plasmadas no Regulamento aprovado pela Assembleia-geral.

2. A relação jurídica estabelecida com os trabalhadores públicos deverá acomodar-se, em qualquer caso, ao artigo 22.º destes Estatutos. As cláusulas contratuais que se acordem com o pessoal deverão acomodar-se, em qualquer caso, aos requisitos incluídos na relação de trabalho.

Secção III: Natureza dos contratos do pessoal

Artigo 25.º

Modalidades contratuais

1. As modalidades contratuais adotadas serão as que, conforme o Direito laboral aplicável, se adaptem melhor às necessidades e volume de trabalho, estrutural e conjuntural, que tenha o AECT, León-Bragança.

2. As formalidades contratuais ajustar-se-ão às exigidas pelo Direito Laboral e Social aplicável.

CAPÍTULO V: REGIME FINANCEIRO

Secção I: As receitas

Artigo 26.º

Receitas

O AECT, León-Bragança terá as seguintes receitas:

1. A contribuição inicial de cada membro do Agrupamento.
2. As contribuições anuais dos membros do AECT, León-Bragança às quais se obrigam.

3. As contribuições extraordinárias dos membros do AECT, León-Bragança.
4. As transferências financeiras de qualquer natureza, procedentes dos Fundos da União Europeia ou do orçamento Comunitário.
5. As ajudas e subvenções de que seja beneficiária.
6. As doações, heranças a benefício de inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito, procedentes de particulares, sejam pessoas singulares ou coletivas, sempre que não condicionem o objeto e os fins do Agrupamento.
7. As tarifas e os valores por prestações de serviços ou outros que sejam lícitos e a que tenha direito.
8. Os rendimentos e mais-valias que gere o seu próprio património.
9. O produto das suas operações de crédito.
10. Quaisquer outros ingressos que resultarem ajustados ao Direito e compatíveis com os presentes estatutos.

Artigo 27.º

Receitas extraordinárias

Se durante o exercício económico se verificarem receitas superiores às previstas e desnecessárias a curto e médio prazo, tendo em conta a programação de atividades do AECT, León-Bragança, a aplicação do excesso será acordada pela Assembleia-geral, que poderá ampliar o programa de atividades atendendo sempre a critérios de eficiência, otimização e impacto, e não de mera eficácia ou justificação administrativa da despesa. Se assim não for, indicar-se-á aos membros a conveniência de reduzir a sua futura contribuição financeira.

Secção II: Contribuição financeira

Artigo 28.º

Contribuição inicial

1. Pela adesão ao AECT, León-Bragança, cada membro obriga-se a contribuir inicialmente com o valor fixado em 30.000,00€ (trinta mil euros).
2. Os membros fundadores obrigam-se a esta contribuição no momento em que o AECT, León-Bragança, goze de personalidade jurídica.

Artigo 29.º

Contribuições anuais

1. A contribuição anual de cada membro do AECT, León-Bragança, será de 30.000,00€ (trinta mil euros), salvo se outro montante for fixado pela Assembleia-geral.

2. As contribuições anuais materializar-se-ão no início de cada ano civil.

3. A contribuição anual destina-se à cobertura das despesas correntes inerentes à gestão do AECT, León-Bragança, e do exercício orçamental considerado.

4. As contribuições extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembleia-geral.

Secção II: Normas orçamentais, contabilísticas e financeiras

Artigo 30.º

Documentos de apoio à gestão

1. O AECT, León-Bragança, estabelecerá um orçamento anual, que será aprovado pela Assembleia-geral. O orçamento contemplará, em particular, uma componente sobre as despesas de funcionamento e uma componente de exploração, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 e da sua modificação pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

2. A elaboração das contas incluirá uma informação anual de gestão e uma revisão legal, sendo aquele objeto de publicação. Para este fim, as referidas atuações reger-se-ão pelo direito espanhol por força dos artigos 2.º e 11.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

3. O orçamento conterà uma relação conjunta e sistemática de direitos que se preveem liquidar durante o exercício em questão, assim como, dos créditos que o AECT León-Bragança, tem à sua disposição para o cumprimento dos seus objetivos, fins e atividades.

Artigo 31.º

Controlo da gestão

1. O controlo da gestão de fundos públicos e privados, utilizados pelo AECT, León-Bragança, no caso de haver projetos cofinanciados pela União Europeia, será efetuado em harmonia com a lei europeia relativa ao controlo dos fundos proporcionados pela União e conforme o estatuído no artigo 6.º Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

2. Os controles *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o território, intercambiando toda informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, quando for exigido pela legislação nacional do Estado membro interessado, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

3. Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do presente artigo, caso as funções do AECT- León-Bragança abranjam ações cofinanciadas pela União Europeia, são aplicáveis a legislação nacional espanhola e comunitária, relativa ao controlo dos fundos comunitários.

CAPÍTULO VI: RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 32.º

Responsabilidades

A responsabilidade dos membros do AECT, León-Bragança, em relação às obrigações e dívidas, obedecerá ao disposto nos números 2 e 3 do Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, e está fixada na proporção de seu contributo, em partes iguais e de maneira ilimitada.

CAPÍTULO VII: AUDITORIA EXTERNA

Artigo 33.º

Auditoria externa

1. AECT, León-Bragança submeter-se-á a uma auditoria externa e independente.

2. A Assembleia-geral do AECT, León-Bragança designará o revisor oficial de contas segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

CAPÍTULO VIII: MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 34.º

Modificações

1. A modificação dos presentes estatutos obedecerá ao estabelecido nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 e às exigências previstas nos presentes Estatutos

2. Em qualquer caso, deverá realizar-se seguindo os mesmos procedimentos da sua aprovação inicial, podendo qualquer membro solicitar a modificação dos Estatutos.

3. A proposta de modificação dos Estatutos deverá ser apresentada ao Diretor pelo membro ou membros do AECT, León-Bragança, que a comunicará à Assembleia-geral. A Assembleia-geral, em sessão extraordinária, deverá ratificar, por unanimidade, a modificação proposta, passando as alterações a constar da ata que será assinada por todos os membros da Assembleia-geral.

4. O Diretor do AECT, León-Bragança comunicará a modificação dos Estatutos, acompanhada da ata e dos novos Estatutos assinados por todos os membros do AECT, León-Bragança, aos organismos nacionais competentes, em Espanha e Portugal respetivamente, para efeitos de aprovação nos termos do artigo 4.º do supracitado Regulamento.

5. Os Estatutos deverão reunir todas as disposições do Convénio de acordo com o artigo 9.º n.º 2 do Regulamento (CE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, devendo ser modificados os artigos afetados.

CAPÍTULO IX: FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 35.º

Funções e atribuições

1. As funções do AECT, León-Bragança desenrolar-se-ão em conformidade com o Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013, abrangendo todas aquelas que entrem no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2. As atribuições específicas do AECT, León-Bragança compreenderão a execução de projetos ou ações de cooperação territorial cofinanciadas pela União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu ou do Fundo de Coesão. Igualmente promover-se-ão estudos, planos, programas e projetos ou outras formas de relacionamento entre agentes, estruturas e entidades públicas.

3. Os membros do AECT, León-Bragança poderão decidir, de comum acordo, delegar as suas competências noutro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições de Direito público que sejam aplicáveis.

CAPÍTULO X: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36.º

Dissolução

1. As causas de dissolução do AECT, León-Bragança corresponderão às referidas no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

2. Qualquer dos membros do AECT, León-Bragança poderá abandonar, unilateralmente, sempre que medeie um pré-aviso irrefutável ao Presidente da Assembleia-geral do AECT, León-Bragança e aos outros membros do Agrupamento, com uma antecedência mínima de seis meses, tendo, no entanto, que cumprir com as obrigações financeiras assumidas enquanto membro.

3. O procedimento de comunicação às respetivas autoridades nacionais será conforme o disposto no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 37.º

Liquidação

A liquidação do património resultante do AECT, León-Bragança obedecerá às normas previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013.

Artigo 38.º

Aplicação do resultado da liquidação

O resultado líquido obtido no final do procedimento de liquidação será atribuído, em partes iguais, aos membros do AECT, León-Bragança.

Artigo 39.º

Omissões

Em caso de lacunas ou omissões dos presentes Estatutos regularão o Regulamento (UE) N.º 1082/2006, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 e as disposições legais aplicáveis às associações públicas espanholas.

Artigo 40.º

Disposição final

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação no “Boletim Oficial del Estado” pelo Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação.

Assim, propõe-se a criação do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial entre a Diputación de León e o Município de Bragança, bem como a aprovação dos respetivos Estatutos e Convénio e submeter à aprovação da Assembleia Municipal,

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto nas alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Indo ao encontro ao que temos afirmado em reuniões anteriores, da necessidade de estabelecer parcerias e convénios de cooperação territorial, com outras cidades fronteiriças e não só, mas também de outras da União Europeia, com vista à prossecução de objectivos aos mais diversos níveis para a afirmação e desenvolvimento do nosso território, este tipo de convénios são sempre salutares.

Estamos na Europa das regiões. Como tal, estamos sempre de acordo sobre tudo o que seja feito para aproximar os povos. A cooperação

transfronteiriça é uma forma inteligente de aproximar culturas, estreitar laços que sempre existiram entre as gentes de um e de outro lado da fronteira.

Apesar da barreira física, a solidariedade e cooperação bem como a amizade constituíram valores sempre presentes. Assim, julgamos que é decisivo e estratégico para a nossa afirmação económica e também para a fixação das populações a implementação de mais relações de índole económica, social e cultural com o país vizinho.”

PONTO 10 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO 2015 – ADITAMENTO AO CADERNO DE ENCARGOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

Por lapso de escrita, no caderno de encargos, Parte II – Cláusulas Técnicas, Cláusula 1.^a, onde se lê:

“Parque de Estacionamento da Praça Camões

- 1 agente;
- De 20 de abril a 15 de setembro, 7 dias por semana (Horário: das 07.00h às 02.00h);
- De 1 de outubro a 19 de abril, 7 dias por semana (Horário: das 07.00h às 24.00h).”

Deve ler-se:

“Parque de Estacionamento da Praça Camões

- 1 agente;
- De 20 de abril a 30 de setembro, 7 dias por semana (Horário: das 07.00h às 02.00h);
- De 1 de outubro a 19 de abril, 7 dias por semana (Horário: das 07.00h às 24.00h).”

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal autorização para aditamento ao caderno de encargos do procedimento concursal de Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nas Instalações Municipais para o ano 2015, de acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de

setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o aditamento ao caderno de Encargos, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 5 de setembro de 2014, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais.	4 728 324,92€; e,
Em Operações Não Orçamentais.	1 145 847,98€.

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - DÉCIMA PRIMEIRA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZ, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO NOVE

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a décima primeira modificação, a décima alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 858 700,00 euros e reforços de igual valor, a nona alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 177 000,00 euros, e reforços de igual valor.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a décima primeira modificação.

PONTO 13 - APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à assembleia municipal, sob proposta Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

A Junta de Freguesia de Alfaião solicitou um apoio financeiro, no valor de 37.000,00 euros, para requalificação e adaptação do edifício da antiga Escola Primária de Alfaião para Centro de Convívio.

O custo global da obra é de 54.000,00 euros, sendo que a Junta de Freguesia comparticipará o remanescente.

O presente investimento foi contemplado no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2014, nomeadamente no projeto 7/2007 “Apoio à construção de centros de Convívio nas Freguesias”, estando nesta data com um saldo de 170.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 5.330.920,28 euros.

Assim, propõe-se a aprovação do referido pedido de apoio, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, a transferência da verba de 37 000,00 € para a Junta de Freguesia de Alfaião, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Como vimos referindo ao longo do nosso mandato e mais uma vez repetimos, votamos favoravelmente o pedido solicitado, conscientes da necessidade de apoiar e investir em infra estruturas no mundo rural, como forma de ajudar à coesão territorial do concelho e inverter a tendência da baixa densidade populacional, cada vez maior neste mundo rural. No entanto, não deixamos de constatar que todos os apoios concedidos surgem na abrangência de executivos liderados pelo Partido que sustenta a maioria do actual executivo municipal; resta-nos pensar que os executivos liderados nas respectivas juntas de freguesia pelo Partido Socialista não tivessem apresentado qualquer pedido a solicitar o respectivo apoio; já que, pelo conhecimento que temos do concelho este tipo de pequenos investimentos poderiam ser úteis em todas as freguesias. Assim, saudamos o executivo municipal pelo apoio concedido, na

esperança que outros sejam concedidos para os mesmos fins, ou similares, sejam em territórios liderados por executivos do Partido maioritário ou por executivos de outra cor partidária.”

Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“ Voto favoravelmente e considero que a Câmara Municipal não deve fechar a porta a um eventual reforço financeiro, se tal se mostrar necessário, para conclusão da obra.”

Neste período da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vereador, Humberto Rocha ausentou-se por motivos particulares.

DIVISÃO DO AMBIENTE ÁGUA E ENERGIA

PONTO 14 - DIA EUROPEU SEM CARROS 2014

Pela Divisão do Ambiente Água e Energia, foi presente, a seguinte informação:

“Realiza-se no próximo dia de 22 de setembro, o Dia Europeu sem Carros (DESC).

Esta iniciativa, este ano subordinada ao lema **As nossas ruas, a nossa escolha**, visa proporcionar aos cidadãos e entidades públicas e privadas, uma oportunidade de reflexão sobre a urgência de uma melhoria da qualidade de vida nas cidades através da implementação de medidas de requalificação do espaço público, que privilegiem o uso de meios suaves de transporte, como a bicicleta, a pedonalização ou a partilha de automóveis, em detrimento do uso individual do carro.

À semelhança do ano anterior, propõem-se a realização do Dia Europeu sem Carros, com as seguintes atividades:

DIA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL	ENTIDADES ENVOLVIDAS
22-09-2014	8.30	Encerramento das ruas	Plano operacional anexo	CMB (DAAE) / PSP
	10.00 - 16.00	ACP Kids	Praça da Sé	Automóvel Clube de Portugal
		Aulas de Fitness	Praça da Sé	CMB (Unidade de Desporto)
	16.00	Música na rua	Praça dos CTT	Conservatório de Música

	18.00	Zumba na rua	Praça da Sé	CMB (Unidade de Desporto)
	19.00	Abertura das ruas	-	-

Propomos ainda que nos 3 dias anteriores ao Dia Europeu Sem Carros, seja divulgado o seguinte Spot: **“No dia europeu sem carros, adote uma nova forma de mobilidade. Utilize os transportes públicos, ande a pé e use a bicicleta para deslocações dentro da cidade.”**

Serão utilizadas as tarjas divulgativas da Semana Europeia da Mobilidade do ano 2009, as quais não fazem referência ao ano, possibilitando a sua utilização nesta atividade.

Em anexo segue para aprovação o Programa Operacional, com a descrição pormenorizadas das atividades, locais de concentração e horas. O mesmo deverá ser encaminhado, após aprovação, para a PSP para conhecimento.

PROGRAMA OPERACIONAL “DIA EUROPEU SEM CARROS”

Cidade de Bragança

22 de Setembro de 2012

“As nossas ruas, a nossa escolha”

Enquadramento

O Dia Europeu Sem Carros focaliza-se num tema específico relacionado com a mobilidade sustentável. As autoridades locais têm que organizar atividades para os seus cidadãos com base neste tema, sendo os Municípios incentivados a lançar e a promover medidas de carácter permanente que sustentem o tema, este ano, **“As nossas ruas, a nossa escolha”**.

A mobilidade urbana sustentável pode ser alcançada através de uma abordagem integrada de planeamento que tenha em atenção todos os modos de transporte nas cidades e suas áreas vizinhas.

Objetivos

A Câmara Municipal de Bragança, assumira a sua participação aderindo uma vez mais este ano ao Dia Europeu Sem Carros, que decorrerá no dia 22 de Setembro. Pretende-se chamar à atenção para a importância de andar a pé, incentivando os percursos pedonais descobrindo a cidade no espaço e no tempo e o património presente. Far-se-á a divulgação dos meios de transportes

alternativos e menos poluentes, promovendo a utilização de transportes públicos urbanos e a utilização de transportes híbridos e elétricos.

Estrutura

A estrutura organizativa que a Câmara Municipal pretende criar com vista à implementação do Dia Europeu Sem Carros é essencialmente interna, complementada por parcerias estabelecidas com os parceiros selecionados especificamente para o efeito e mencionados no presente Programa.

Estrutura interna envolvida: Divisão de Ambiente, Água e Energia e a Unidade de Desporto.

Programa para a Semana Europeia da Mobilidade.

Dia 22 de Setembro | Segunda

Dia Europeu Sem Carros, com restrição ao tráfego no centro da cidade, no período das 9 h às 19 h (Anexo I, das 9h às 19h)

DIA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL	ENTIDADES ENVOLVIDAS
22-09-2014	8.30	Encerramento das ruas	Plano operacional anexo	CMB (DAAE) / PSP
	10.00 - 16.00	ACP Kids	Praça da Sé	Automóvel Clube de Portugal
		Aulas de Fitness	Praça da Sé	CMB (Unidade de Desporto)
	16.00	Música na rua	Praça dos CTT	Conservatório de Música
	18.00	Zumba na rua	Praça da Sé	CMB (Unidade de Desporto)
	19.00	Abertura das ruas	-	-

As zonas a interditar serão: Rua 5 de Outubro, parte da Rua Alexandre Herculano, Rua da República, Praça da Sé, Rua Almirante Reis, Jardim António José de Almeida, Praça Camões e Zona dos Batocos, Rua Oróbio de Castro, Rua Dr. Raul Teixeira, Largo Lucien Guerche, Rua das Moreirinhas, Rua dos Gatos, Rua dos Fornos, Rua Combatentes da Grande Guerra, Largo de São Vicente, Rua Abílio Beça, Rua 1 de Dezembro, Rua Marquês de

Pombal, Rua Trindade Coelho, Rua Serpa Pinto, Rua de São João, Rua José Beça, corredor verde do rio Fervença desde a rotunda Flor da Ponte à escadaria de acesso à capela de Nossa Senhora da Piedade.

Fica assegurada a mobilidade de trânsito com carácter de emergência médica, entidades policiais, bombeiros, transportes públicos, viaturas GPL, táxis e cargas e descargas sujeitos nos horários para o efeito.

Informação e Comunicação

A Câmara Municipal de Bragança prevê utilizar a Comunicação Social Regional, Portal da Cidade e Campanhas Publicitárias.

Comunicação interna

Os Serviços Municipais estarão naturalmente envolvidos através da estrutura organizativa e os funcionários serão especialmente sensibilizados para a sua participação no Dia Europeu Sem Carros.

Parceiros e Parcerias

Polícia de Segurança Pública

Automóvel Clube de Portugal – ACP

Conservatório de Música de Bragança

ANEXO I

Linha delimitadora da Zona de restrição ao tráfego motorizado no dia 22 de Setembro.



Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 15 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA FREGUESIAS

Pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia foi presente a seguinte proposta de transferência de verbas para as seguintes Freguesias, conforme informação que se segue:

Tendo em vista a compensação financeira das Freguesias, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Outubro Novembro e Dezembro de 2013, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho de 2014, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas num total de 210 604,00 €:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
ALFAIÃO	1.963,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS AVELEDA E RIO DE ONOR	7.139,00 €
BABE	4.364,00 €
BAÇAL	5.076,00 €
CARRAGOSA	3.504,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS CASTRELOS E CARRAZEDO	4.546,00 €
CASTRO DE AVELÃS	2.984,00 €
COELHOSO	8.061,00 €
DONAI	1.413,00 €
ESPINHOSELA	4.550,00 €
FRANÇA	5.152,00 €
GONDESENDE	2.099,00 €
GOSTEI	3.785,00 €
GRIJÓ DE PARADA	4.921,00 €
UNIÃO FREGUESIAS IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA ..	39.612,00 €
MACEDO DO MATO	5.355,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS SÉ SANTA MARIA E MEIXEDO	2.189,00 €
MÓS	3.526,00 €
NOGUEIRA	5.754,00 €

OUTEIRO	7.674,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS PARADA E FAÍLDE	10.374,00 €
PARÂMIO	2.696,00 €
PINELA	3.468,00 €
QUINTANILHA	5.027,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS	4.504,00 €
RABAL	3.996,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REBORDAÍNHOS E POMBARES	2.895,00 €
REBORDÃOS	6.674,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO FRIO E MILHÃO	8.042,00 €
SALSAS	6.424,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS	5.376,00 €
UNIÃO DAS FREGUESIAS SÃO JULIÃO PALACIOS E DEILÃO	7.893,00 €
SÃO PEDRO DOS SARRACENOS	5.546,00 €
SENDAS	2.632,00 €
SERAPICOS	4.883,00 €
SORTES	3.247,00 €
ZOIO	3.260,00 €

Assim, propõe-se a aprovação das referidas transferências, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 16 - CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2014/15 - RELATÓRIO FINAL

Presente para aprovação o Relatório Final relativo ao Concurso Público para a “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Letivo de 2014/15”.

Presente também um resumo dos valores das propostas classificadas em primeiro lugar:

CIRCUITO	DESIGNAÇÃO	ADJUDICATÁRIO	PREÇO/DIA
1	Freixedelo - Parada	J.R.	74,00 €
2	Paradinha Nova - Parada	J.R.	57,00 €
3	Serapicos - Salsas	Macedencestur	55,10 €
4	Serapicos - Vale de Nogueira	Táxis Reis & Alves	49,00 €
5	Sanceriz - Izeda	Táxis Campos & Moura	34,00 €
6	Viduedo - Rossas	J.R.	57,00 €
7	Mós - Rossas	J.R.	57,00 €
8	Veigas - Rossas	Táxis Reis & Alves	37,00 €
9	Sortes - Bragança	Luís António Lopes	27,98 €
10	Paradinha de Outeiro - Quintanilha	Arnaldo Pires	32,51 €
11	Babe - Quintanilha	Rodonorte	52,00 €
12	Rio Frio - Gimonde	Carlos A. Morais	39,50 €
13	Baçal - Gimonde	Táxis de Grandais	20,00 €
14	Aveleda - Bragança	Macedencestur	62,80 €
15	Portelo - Bragança	Ivo M. F. Machado	37,51 €
16	Zeive - Bragança	J.R.	77,00 €
17	Oleiros - Bragança	J.R.	46,00 €
18	Martim - EN 206	Macedencestur	49,80 €
19	Zoio - Rebordãos	J.R.	75,00 €
20	Nogueira - Rebordãos	Macedencestur	56,98 €
21	Nogueira - Bragança	Cláudia S. F. Pires	25,01 €
22	Formil - Bragança	Arnaldo Pires	38,48 €
23	Quinta da Seara - Bragança	Maria Lúcia Fernandes	30,01 €
24	Alfaião - Bragança	Arnaldo Pires	48,48 €

Considerando as propostas acima indicadas, o valor global estimado para o ano letivo 2014/15, considerando que haverá 167 dias de aulas no ensino básico e 192 dias no ensino pré-escolar, é de **240.062,96 €**, que corresponde a uma variação de **-17,5 %** em relação ao ano letivo 2013/14.

	2013/14	2014/15
TOTAL / dia	1.397,91 €	1.139,16 €
		- 258,75 €
TOTAL / ano	253.643,71 €	209.278,97 €
		- 44.364,74 €

Submete-se, assim, para aprovação do Exma. Câmara Municipal, o relatório final, para efeitos de adjudicação, e a minuta dos contratos a celebrar com as entidades adjudicatárias.

Prevê-se uma despesa de € 81.270,73 referente a 2014, e de € 128.008,24 referente a 2015, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Relatório Final

Relatório elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no âmbito do procedimento abaixo referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar (*ou propor uma nova ordenação das propostas, decorrente da audiência prévia*) e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Ref.º do procedimento: N.º 3/2014-CP-DLM	Data da sessão: 04/09/2014
Anúncio no Diário da República n.º 112, II.ª Série, Parte L, de 12/06/2013 Anúncio no JOUE n.º 2013/S 114-194812, de 14/06/2013	
Designação do Júri: Aprovado em Reunião de Câmara de 23/06/2014	
Membros designados para integrarem o júri:	
Dr. Paulo Jorge Almendra Xavier, Vice-Presidente da Câmara Municipal	
Dr. João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade	
Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes	
Objeto da contratação: Aquisição de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Letivo 2014/15	

Análise das observações apresentadas em sede de audiência prévia

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias

úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia escrita.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

O concorrente Táxis Morais Sendas, Lda., apresentou as seguintes observações:

“Venho por este enviar o certificado de motorista de transporte coletivo de crianças do condutor António dos Santos Rodrigues, que por lapso não se anexou.”

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri esclarece que a apresentação de propostas não constituídas por todos os documentos exigidos pelo programa de concurso constitui motivo de exclusão das mesmas, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. A empresa reclamante não apresentou o certificado de motorista de transporte coletivo de crianças do único motorista proposto, solicitado na alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do programa de concurso. Por esta razão, o júri deliberou manter a proposta de exclusão do concorrente Táxis Morais Sendas, Lda.

O concorrente Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A., apresentou as seguintes observações:

“Rodonorte Transportes Portugueses, S.A., contribuinte n.º 500 095 914, no seguimento da recepção do relatório preliminar, relativo ao concurso público para Aquisição de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Lectivo 2014/15 vem, respeitosamente, apresentar reclamação conforme se segue:

- A Rodonorte apresentou proposta e documentação conforme solicitado nas peças concursais;

- Deste modo estranhamos a exclusão de propostas para alguns circuitos, motivada pela alegada falta de documentos dos motoristas José Machado e Joaquim Freitas, uma vez que, como podem verificar os mesmos constam do ficheiro com a designação “declaracoesbraganca201415”;

- De igual modo, é procedida à exclusão de outra proposta por viatura com lotação excessiva, no entanto, salvo melhor opinião, parece-nos ser mais

aceitável o transporte de crianças em veículos com 22 lugares acompanhados por vigilante, ao invés de transporte em duas viaturas ligeiras sem qualquer vigilante, uma vez que o circuito em causa, face ao número de crianças a transportar obrigará a que o transporte seja feito por duas viaturas;

- Da análise efetuada verificamos que vários concorrentes não procederam à correta codificação das propostas não foi realizada em conformidade com a Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho, o que só por si motivaria a exclusão das referidas propostas;

- Relativamente à não adjudicação da nossa proposta variante aos circuitos XVIII e XIX, que conforme é referido, apesar de ser mais baixa, por alegadamente existir uma impossibilidade de execução, salvo melhor opinião, a proposta indicava a realização dos dois circuitos com a possibilidade de execução por duas viaturas, atendendo a que uma das viaturas referidas seria utilizada para a realização do circuito XI, verifica-se que a viatura 96-81-VL dispõe de capacidade para a realização dos dois circuitos, face ao desfasamento de horários existente, como aconteceu em ano letivo anterior e que, caso entendam poderemos demonstrar “no terreno”.

Deste modo e face ao exposto solicitamos a vossa excia :

- Que reanalise o processo;
- Que sejam admitida as propostas excluídas, face aos argumentos adiantados;

- Que seja admitida a proposta variante “economicamente mais vantajosa” e que como referido não tem qualquer impossibilidade logística de execução:

- Proceda a exclusão das proposta que não respeitaram a legislação em vigor e o caderno de encargos;

- Elabore novo relatório, tendo em conta as alterações motivadas pela eventual exclusão de propostas.

Termos em que se fará justiça.”

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri esclarece o seguinte:

1. Apesar dos documentos dos motoristas José Manuel Santos Machado e Joaquim José Marques de Freitas não constarem do ficheiro com a designação “*motoristas.pdf*”, o Júri constatou que, de facto, os documentos solicitados constam no ficheiro com a designação “*declaracoes braganca 201415.pdf*”. Assim, o Júri propõe admitir as propostas aos circuitos IV e XIV, bem como a proposta variante aos circuitos II e IV;

2. A proposta de exclusão das propostas do reclamante aos circuitos XV e XVII deveu-se ao incumprimento do n.º 6 da cláusula 3.ª da Parte II do caderno de encargos. Os veículos com lotação superior a 9 lugares (designados veículos pesados de passageiros) só podem ser propostos para circuitos cujo n.º de crianças seja igual ou superior a 9. O reclamante concorreu ao circuito XV, destinado ao transporte de 4 crianças, com um veículo de 16 lugares, quando o circuito é passível de ser efetuado com um veículo ligeiro, sem a necessidade de custos injustificados com a presença de um vigilante e com consumos de combustível que, logicamente, seriam superiores. O mesmo acontece com a proposta ao circuito XVII, destinado ao transporte de 7 crianças, com um veículo de 23 lugares, quando o circuito é passível de ser efetuado com um veículo ligeiro. Por esta razão, o Júri deliberou manter a proposta de exclusão das propostas do concorrente Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A., aos circuitos XV e XVII;

3. Relativamente à alegada falta de codificação das propostas de vários concorrentes, ainda que o reclamante não se refira a nenhum deles, o Júri esclarece que, para além de nenhuma das propostas ter suscitado dúvidas relativamente ao lote, ou lotes, a que dizem respeito, a falta de codificação ou o preenchimento incorreto desse campo não se encontra previsto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos como motivo plausível de exclusão das propostas;

4. Relativamente à proposta variante apresentada pelo reclamante aos circuitos XVIII e XIX, o Júri esclarece que, para além de não ser evidente a possibilidade de execução de ambos os circuitos com a mesma viatura sem prejuízo para os alunos relativamente a tempos de viagem e de espera, os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os

elementos constantes dos documentos que constituem as respetivas propostas. O reclamante apresentou uma proposta variante aos circuitos XVIII e XIX onde indica expressamente que *“os circuitos serão executados da mesma forma que está indicada no Caderno de Encargos com a utilização de duas viaturas e dois motoristas e um vigilante”*, sendo que os veículos propostos são os veículos com as matrículas 76-DS-51 e 96-81-VL. Ao verificar-se que o veículo 76-DS-51 ganha o circuito XI, tendo sido a única proposta admitida, fica patente a impossibilidade de execução da proposta variante tal como foi constituída. Neste contexto, o Júri deliberou manter a proposta de exclusão da proposta variante do concorrente Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A., aos circuitos XVIII e XIX.

Ordenação das propostas – Adjudicação definitiva

Face ao que foi referido, o Júri deliberou submeter a seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação:

Circuito I			
1.º	J.R.	25-68-UZ	74,00 €/dia
2.º	Rodonorte	21-JS-61	77,40 €/dia
Circuito II			
1.º	J.R.	48-55-QC	57,00 €/dia
2.º	Rodonorte	92-CH-25	60,00 €/dia
3.º	Inter 2000	93-30-XJ	62,50 €/dia
4.º	Rodonorte (Variante II e IV)	92-CH-24 e 92-CH-25	124,00 €/dia
Circuito III			
1.º	Macedencestur	73-83-UT	55,10 €/dia
2.º	Inter 2000	27-IL-66	56,80 €/dia
3.º	Táxis Campos & Moura	24-CG-96	67,20 €/dia
4.º	Táxis de Macedo	38-26-VM	73,60 €/dia
Circuito IV			
1.º	Táxis Reis & Alves	89-68-XJ e 10-22-XV	49,00 €/dia
2.º	Macedencestur	03-51-SG	61,00 €/dia
3.º	Rodonorte (Variante II e IV)	92-CH-24 e 92-CH-25	124,00 €/dia
4.º	Rodonorte	92-CH-24	70,00 €/dia
5.º	Inter 2000	82-MS-90	75,00 €/dia

Nota: Foi apresentada uma proposta pelo concorrente Macedencestur, Lda., no valor de 61,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (56-IH-70), o circuito XIV.

Nota: Foi apresentada uma proposta a este circuito pelo concorrente J.R., no valor de 67,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com os veículos 83-HU-34 e 60-DM-87, os circuitos VI e XIX, respetivamente. Foi também apresentada uma proposta variante aos circuitos IV e VI pelo mesmo concorrente (J.R.), no valor de 115,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (60-DM-87), o circuito XIX.

Circuito V

1.º	Táxis Campos & Moura	54-35-XJ	34,00 €/dia
2.º	Augusto Táxis	48-09-OC e 70-FT-14	35,77 €/dia
3.º	Rodonorte	85-DA-93	49,20 €/dia

Circuito VI

1.º	J.R.	83-HU-34	57,00 €/dia
2.º	Macedencestur	61-92-OH e 15-28-RQ	58,80 €/dia
3.º	Táxis Campos & Moura	24-CG-96	59,60 €/dia
4.º	Inter 2000	94-JU-73	59,99 €/dia
5.º	Rodonorte	29-00-NE	68,00 €/dia
6.º	Táxis de Macedo	43-NH-37	69,00 €/dia

Nota: Foi apresentada uma proposta variante aos circuitos IV e VI pelo concorrente J.R., no valor de 115,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (60-DM-87), o circuito XIX.

Circuito VII

1.º	J.R.	27-AV-82	57,00 €/dia
2.º	Macedencestur	49-90-RS	58,78 €/dia
3.º	Inter 2000	39-IO-44	59,90 €/dia
4.º	Abílio da Costa	92-HI-00	62,00 €/dia
5.º	Táxis de Macedo	38-26-VM	69,00 €/dia
6.º	Rodonorte	85-DA-93	80,00 €/dia

Nota: Foi apresentada uma proposta a este circuito pelo concorrente Táxis Campos & Moura, no valor de 59,80 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (54-35-XJ), o circuito V. Foi também apresentada uma proposta pelo concorrente Táxis Reis & Alves, no valor de 58,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (89-68-XJ), o circuito IV.

Circuito VIII

1.º	Táxis Reis & Alves	58-FC-29 e 29-CE-68	37,00 €/dia
2.º	J.R.	88-54-UD	57,00 €/dia
3.º	Táxis de Macedo	43-NH-37	62,00 €/dia
4.º	Rodonorte	15-47-VV	68,00 €/dia

Circuito IX

1.º	Luís António Lopes	39-DG-78	27,98 €/dia
-----	--------------------	----------	-------------

Circuito X

1.º	Arnaldo Pires	34-AS-41	32,51 €/dia
2.º	Augusto Táxis	98-33-SV	39,98 €/dia
3.º	Gonçalves & Irmão	86-24-VX	43,00 €/dia

Nota: Foi apresentada uma proposta pelo concorrente Maria Lúcia Fernandes, no valor de 34,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (52-DO-14), o circuito XXIII.

Circuito XI

1.º	Rodonorte	76-DS-51	52,00 €/dia
-----	-----------	----------	-------------

Circuito XII

1.º	Carlos Artur Morais	29-MZ-67	39,50 €/dia
-----	---------------------	----------	-------------

Circuito XIII

1.º	Táxis de Grandais	30-MZ-32	20,00 €/dia
-----	-------------------	----------	-------------

Nota: Foi apresentada uma proposta pela concorrente Cláudia Sandrina Fonseca Pires, no valor de 20,01 €/dia, no entanto, esta concorrente ganhou, com o mesmo veículo (46-40-PU), o circuito XXI.

Circuito XIV

1.º	Macedencestur	56-IH-70	62,80 €/dia
2.º	Emílio Martins	88-78-SH	70,98 €/dia
3.º	Rodonorte	96-80-VL	79,00 €/dia

Nota: Foi apresentada uma proposta a este circuito pelo concorrente J.R., no valor de 72,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (09-OC-92), o circuito XVI.

Circuito XV

1.º	Ivo M. F. Machado	26-15-PI	37,51 €/dia
2.º	Abílio da Costa	92-HI-00	44,00 €/dia
3.º	Arnaldo Pires	12-50-SL	50,78 €/dia
4.º	Tópicos Mágicos	28-79-TH	68,00 €/dia

Nota: Foi apresentada uma proposta a este circuito pelo concorrente J.R., no valor de 54,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (27-AV-82), o circuito VII.

Circuito XVI

1.º	J.R.	09-OC-92	77,00 €/dia
2.º	Rodonorte	29-63-VC	79,00 €/dia

Circuito XVII

1.º	J.R.	09-59-OV	46,00 €/dia
2.º	Arnaldo Pires	88-DQ-04	51,64 €/dia
3.º	Macedencestur	15-26-RQ e 06-31-US	58,80 €/dia

Circuito XVIII

1.º	Macedencestur	10-43-ZL	49,80 €/dia
-----	---------------	----------	-------------

Nota: Apesar de a proposta mais baixa pertencer ao concorrente Rodonorte, com a variante aos circuitos XVIII e XIX, no valor de 124,00 €/dia, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (76-DS-51), o circuito XI, tendo sido a única proposta admitida. Foi também apresentada uma proposta base a este circuito pelo mesmo concorrente (Rodonorte), no valor de 54,00 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo proposto (76-DS-51), o circuito XI.

Circuito XIX

1.º	J.R.	60-DM-87	75,00 €/dia
2.º	Rodonorte	96-81-VL	79,00 €/dia

Nota: Apesar de a proposta mais baixa pertencer ao concorrente Rodonorte, com a variante aos circuitos XVIII e XIX, no valor de 124,00 €/dia, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (76-DS-51), o circuito XI, tendo sido a única proposta admitida.

Circuito XX

1.º	Macedencestur	92-JX-91	56,98 €/dia
2.º	J.R.	64-27-UR	59,00 €/dia
3.º	Rodonorte	81-JS-51	68,00 €/dia
4.º	Inter 2000	87-35-UM	69,90 €/dia
5.º	Emílio Martins	43-NI-07	73,90 €/dia

Circuito XXI

1.º	Cláudia Pires	46-40-PU	25,01 €/dia
-----	---------------	----------	-------------

2.º	Gonçalves & Irmão	86-24-VX	25,01 €/dia
3.º	J.R.	55-97-NF	38,00 €/dia
4.º	Arnaldo Pires	34-AS-41	48,54 €/dia

Nota: Uma vez que os concorrentes Cláudia Sandrina Fonseca Pires e Gonçalves & Irmão, Lda., apresentaram propostas no mesmo valor, e estando ambos em igualdade de circunstâncias, não foi possível aplicar os critérios de desempate constantes da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, pelo que foi concedida prioridade àquele que apresentou primeiro a proposta, tendo sido atribuído o 1.º lugar à concorrente Cláudia Sandrina Fonseca Pires. Foi apresentada uma proposta pelo concorrente Carlos Artur Morais, Unipessoal, Lda., no valor de 25,01 €/dia, no entanto, este ganhou, com o mesmo veículo (29-MZ-67), o circuito XII, tendo sido a única proposta admitida. Foi também apresentada uma proposta a este circuito pelo concorrente Luís António Lopes, no valor de 25,01 €/dia, no entanto, este concorrente ganhou, com o mesmo veículo (39-DG-78), o circuito IX, tendo sido a única proposta admitida.

Circuito XXII

1.º	Arnaldo Pires	88-DQ-04	38,48 €/dia
2.º	Tópicos Mágicos	28-79-TH	41,00 €/dia
3.º	J.R.	64-27-UR	46,00 €/dia
4.º	Rodonorte	40-BM-66	55,00 €/dia

Circuito XXIII

1.º	Maria Lúcia Fernandes	52-DO-14	30,01 €/dia
2.º	Macedencestur	75-10-XD	48,48 €/dia
3.º	Arnaldo Pires	66-LO-92	50,00 €/dia
4.º	J.R.	16-GL-63	54,00 €/dia
5.º	Rodonorte	40-BM-66	56,00 €/dia

Nota: Apesar de ter apresentado uma proposta de igual valor à de Maria Lúcia Fernandes, o concorrente Ivo Miguel Fernandes Machado ganhou, com o mesmo veículo (26-15-PI), o circuito XV, sendo a diferença de preço para o 2.º classificado maior nesse circuito.

Circuito XXIV

1.º	Arnaldo Pires	12-50-SL e 66-LO-92	48,48 €/dia
2.º	J.R.	16-GL-63	62,00 €/dia
3.º	Rodonorte	25-92-ZA	63,00 €/dia
4.º	Macedencestur	15-28-RQ	68,00 €/dia

Caso este relatório mereça despacho de aprovação e tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o Júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes dos circuitos II, IV e XIV para se pronunciarem, por escrito e através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, o qual se enviará em anexo à notificação.

O Júri propõe também a adjudicação definitiva dos restantes circuitos. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, os adjudicatários serão igualmente notificados:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;
- Para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a minuta do contrato, que se enviará em anexo à notificação.

MINUTA

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2014/2015”

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547

SEGUNDO: _____, com sede na _____, freguesia de ____, concelho de _____, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número _____, com o capital social de € _____ (_____), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o número _____, o que verifiquei através de fotocópia da certidão emitida pela referida Conservatória, no dia ___ de ___ de 20___, que arquivo, representada por _____, natural de ____, concelho de _____ e residente em _____, com poderes para o ato.

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de _____, em _____ de 20___ ou pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil n.º _____, válido até ___ de ___ de _____ e pela certidão da Conservatória do Registo Comercial _____, acima referenciada.

Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia ___ de setembro de 2014, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante concurso público, a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2014/2015 – CIRCUITO ___**” em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o Ano Letivo 2014/2015 – circuito ___**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Locais e fases da prestação do serviço

O segundo outorgante obriga-se à execução do serviço de acordo com o previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e Anexo I – Circuitos Especiais do referido Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo 2014/2015 (de 15 de setembro de 2014 a 12 de junho / 3 de julho de 2015), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € _____, _____ (_____), sendo € _____, _____ (_____) referente ao valor dos serviços e € _____, _____ (_____) relativos ao valor do IVA.

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nas seguintes condições:

a) O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar;

b) O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da data da sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Penalidades

1. O segundo outorgante será penalizado quando não cumpra o contrato nas seguintes condições:

a) A alteração do percurso, sem prévia comunicação e respetiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

b) A alteração do veículo indicado na proposta, sem prévia comunicação e respetiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

c) A não utilização de todos os veículos indicados na proposta, ou a substituição por outros de lotação inferior ou sem as licenças legalmente

exigidas implica uma redução no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

d) A alteração do motorista ou vigilante indicado na proposta, sem prévia comunicação e respectiva autorização, e se o mesmo não possuir as habilitações legalmente exigidas, implica uma redução de 25% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

e) A falta de vigilante, quando aplicável, durante a execução do serviço, implica uma redução de 25% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

f) O transporte de outras pessoas não autorizadas pelo primeiro outorgante, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

g) O não cumprimento de horários para além da tolerância atribuída nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

h) O não cumprimento de qualquer outra regra definida na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, implica uma redução de 15% no valor da fatura do mês em que ocorrer essa infração;

2. As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o segundo outorgante excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1. O primeiro outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos:

a) Interrupção do serviço por mais de cinco dias escolares, seguidos ou intercalados;

b) Condução negligente, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor ou vigilante;

c) Aplicação de três ou mais penalidades, previstas na Cláusula 6.^a do presente contrato;

c) Qualquer outro incumprimento da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que regula o transporte coletivo de crianças.

2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3. A cessação dos efeitos do presente contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

4. O segundo outorgante poderá exercer o direito à rescisão do presente contrato de acordo com o regime previsto na Cláusula 15.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.

2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 12.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 23 de junho de 2014.

4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária do dia 8 de setembro de 2014.

5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária do dia ___ de setembro de 2014.

6. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia ___ de setembro de 2014.

7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € _____,___ (_____).

8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.10 (Compromisso n.º 2014/_____).

9. O encargo para o presente ano económico é de € _____,____ (_____), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado.

10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Relatório Final e a respetiva minuta do contrato.

PONTO 17 - REMODELAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL – Ratificação do ato

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente, para ratificação, a resposta a erros e omissões apresentados pelos concorrentes “Teixeira Pinto & Soares, Lda.; Fesapi, Reconstrução, Lda.; CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos. e José António Parente, Lda., elaborada pelo júri, bem como o respetivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Considerando que:

A próxima reunião ordinária de câmara só terá lugar no próximo dia 8 de setembro;

Considerando que, “sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos à ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, propõe-se, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

Tendo presente as listas de erros e omissões anexas ao respetivo processo e apresentadas no âmbito do concurso supra epigrafado pelas empresas “Teixeira Pinto & Soares, Lda; Fesapi, Reconstrução, Lda.; CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos. e José António Parente, Lda.”, verifica-se que não são apresentadas omissões e os erros indicados não representam diferença relativamente aos mapas de quantidades colocados a concurso.

É de registar ainda que apenas são apresentados mapas resumo de quantidades de trabalho, não se apresentando qualquer pormenorização de medição detalhada que fundamente os valores apresentados.

Nestes termos parece-nos ser de manter as quantidades de trabalho colocadas a concurso, todas elas sujeitas a medição em obra para confirmação das quantidades de trabalho efetivamente executado e a remunerar.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentada não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.

Despacho de 02.09.2014: “Face à informação prestada pelo júri e parecer do Diretor de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, nos termos da informação prestada pelo júri, agendar para a R.C. para ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 18 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 19 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS ALDEIAS DE PARÂMIO, GONDESENDE E TERROSO

Auto de Medição n.º 15 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 71 771,44 € + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A., pelo valor de 468 790,99 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 434 165,77 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/08/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO DA FEIRA

Auto de Medição n.º 14, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 52 317,55 € + IVA, adjudicada à empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda. pelo valor de 1 050 414,42 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 901 905,32 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/08/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA - PARTE B - LOJA INTERATIVA DE TURISMO DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 03 B, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 740,56 € + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, S.A., pelo valor de 197 039,74 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 27 187,04 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/08/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POSTO DE TURISMO E ESPAÇO MEMÓRIA DA PRESENÇA SEFARDITA - PARTE A - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA CULTURA SEFARDITA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Auto de Medição n.º 03 A, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 535,35 € + IVA, adjudicada à empresa, Habitâmega, Construções, S.A., pelo valor de 447 952,84 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 37 550,24 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/08/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE TURISMO: TROÇO FLOR DA PONTE - SEIXO. FASE I

Auto de Medição n.º 05, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 005,30 € + IVA, adjudicada à empresa, Inertil – Sociedade Produtora de Inertes Lda., pelo valor de 165 102,90 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 164 379,46 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/08/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA. - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.

“A UNIÃO DE FREGUESIAS DE IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA, pessoa coletiva n.º 510.837.360, apresentou requerimento, em 28/08/2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças, referente a uma operação urbanística de construção de um armazém, nos termos do ponto 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, “As Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos”.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas com o licenciamento da obra a que se alude.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a isenção das respetivas taxas.

PONTO 25 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 08/08/2014 a 19/08/2014, relativos ao licenciamento de obras,

no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

MARIA BEATRIZ BRÁS MARTINS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada o projeto de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, para aproveitamento do terraço existente para construção de um terraço, sito no Bairro do Pinhal, Rua Engenheiro Adolfo Ramires, n.º 140, em Bragança, com o processo n.º 107/80, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ INÁCIO MIRANDA VICENTE, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada o projeto de legalização da cobertura de um arrumo, sito no Largo das Quatro Esquinas, em Coelhoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 80/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MARIETA DOS SANTOS BATISTA RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de um anexo destinado a abrigo de um automóvel e arrumo de lenha, sito na Rua da Escola Velha, n.º 1, em Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 64/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ANA SOFIA PEREIRA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de alterações efetuadas ao projeto inicial, de um edifício destinado a restauração de bebidas, habitação e arrumos, sito no Bairro de S. Lourenço, em Bragança, com o processo n.º 22/95, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 26 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO. - COMUNICAÇÕES PRÉVIAS.

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 08/08/2014 a 01/09/2014, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, no uso de competências próprias ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do RJUE.

JOSÉ DELFIM MORAIS RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de demolição/reconstrução de um edifício destinado a arrumos, a levar a efeito na Rua de Cima, em Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 94/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

HERMENEGILDO MARIA MORAIS PIRES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração de um espaço comercial para armazenamento de produtos fitofarmacêuticos, na Rua Principal, em Frieira, no concelho de Bragança, com o processo n.º 40/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MADALENA FERNANDES PÁSSARO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração de um espaço comercial, de modo a adaptá-lo a estabelecimento de prática de medicinas alternativas, sito no Rés-do-Chão esquerdo de um edifício na Rua Rainha Sta. Isabel, em Bragança, com o processo n.º 91/91, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ALEXANDRINO AFONSO PIRES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de um edifício para arrumos, sito na Rua Dr. Diocleciano de Carvalho, n.º 5, em Bragança, com o processo n.º 88/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ALCINA DA ASSUNÇÃO MARTINS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada a substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar, sita na Estrada de Vinhais, n.º 415, em Bragança, com o processo n.º 21/83, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2014, foi a mesma aprovada, com 6 votos a favor dos Srs., Presidente, e

Vereadores, Víctor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, e uma abstenção do Sra. Vereadora, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
